

Ofício 7.665/2024

De: Ádila F. - SMMA-MA/C

Para: AEROCON SOLUTION LTDA

Data: 23/05/2024 às 17:25:05

Setores envolvidos:

GP, GP-AJ, SMA-LC, SMA-PGM, SMMA-MA/C, SMA-LC-ALT, SMMA-SEC

Ofício - Rescisão Amigável - AEROCON SOLUTION LTDA

Segue ofício de rescisão amigável.

—

Atenciosamente,

Ádila Cristina Krukoski Filippi

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-estar Animal

Anexos:

Oficio_rescisao_amigavel_AEROCON.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Ana Paula Nesi Tortelli	23/05/2024 17:25:50	1Doc	ANA PAULA NESI TORTELLI CPF 074.XXX.XXX-66

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **4BE5-2FF7-2A29-118F**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Francisco Beltrão, 23 de maio de 2024.

À Empresa AEROCON SOLUTION LTDA

Prezados:

Considerando que o Contrato de Prestação de Serviços nº. 02/2024, decorrente do Pregão nº. 160/2023 e firmado entre a empresa AEROCON SOLUTION LTDA e o Município de Francisco Beltrão/PR, apresenta saldo remanescente de quantitativo muito próximo de ser esgotado, ou seja, mostra-se suficiente para aproximadamente até o dia 28/05/2024 (terça-feira);

Considerando que nesta data de 23/05/2024 foi contratada nova empresa (SELECT SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA), após processo licitatório do Pregão nº. 90008/2024, para a prestação dos serviços de coleta de resíduos orgânicos domiciliares neste Município;

Considerando que se trata de serviço essencial que não deve sofrer interrupção e que é necessária a realização da transição dos serviços entre as empresas AEROCON e SELECT em prazo hábil;

Considerando a conveniência para a Administração Pública em realizar o encerramento da presente contratação e o início da subsequente sem ocasionar impactos prejudiciais ao serviço público e à população,

Serve o presente para apresentar o interesse desta Administração Municipal em realizar a **RESCISÃO AMIGÁVEL** do contrato, de modo que os serviços de coleta sejam prestados pela empresa AEROCON até o próximo sábado 25/05/2024, mantendo-se a vigência contratual até a data de 10/06/2024 somente para fins de tramitação dos pagamentos pendentes.

Dessa forma e tendo em vista a proximidade das datas acima apontadas, solicita-se que a empresa manifeste, com a URGÊNCIA que o caso requer, a sua concordância



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO Estado do Paraná

com a extinção do Contrato de Prestação de Serviços nº. 02/2024 por acordo de vontade entre as partes, com base no art. 79, inc. II, da Lei nº 8.666/93.

Em caso de aceitação, cabe reforçar que, até o encerramento programado do contrato, permanecem as obrigações assumidas pelas partes relativas à escorreita prestação dos serviços pela empresa, com os devidos encargos trabalhistas, tributários e previdenciários, além do compromisso de adimplemento pelo Município quanto aos pagamentos correspondentes.

Ainda que, em caso de aceitação, o Município de Francisco Beltrão se compromete a arquivar o Processo Administrativo Sancionador, em face da empresa, decorrente da Portaria nº 144/2024, bem como a empresa Aerocon Solution LTDA compromete-se a efetuar o não prosseguimento da Ação Judicial nº 0003942-27.2024.8.16.0083, em trâmite perante o Juizado Especial da Fazenda Pública de Francisco Beltrão.

Aguarda-se resposta da empresa através do mesmo canal de envio desta comunicação, ou seja, via plataforma eletrônica 1Doc.

Esclarecimentos adicionais podem ser obtidos pelos canais habituais ou entrando em contato com o responsável pelo contrato no Município.

Agradecemos antecipadamente pela cooperação e compreensão.

Atenciosamente,

Ana Paula Nesi Tortelli

Engenheira Ambiental

Secretária de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal de Francisco Beltrão



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4BE5-2FF7-2A29-118F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANA PAULA NESI TORTELLI (CPF 074.XXX.XXX-66) em 23/05/2024 17:25:49 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/4BE5-2FF7-2A29-118F>

Ofício 1- 7.665/2024

De: AEROCON SOLUTION LTDA

Para: -

Data: 24/05/2024 às 11:39:21

Setores envolvidos:

SMMA-MA/C, SMMA-SEC

Ofício - Rescisão Amigável - AEROCON SOLUTION LTDA

Acusamos a proposta do Município de Francisco Beltrao para rescisão Amigável do contrato administrativo em referência, o qual foi alvo da nossa maior atenção.

De igual forma a empresa Aerocon Solution Ltda, também tem interesse na rescisão contratual Amigável nos termos propostos no presente ofício, em especial as condições de Arquivamento do processo Administrativo referendado na referida proposta e efetivo pagamento da prestação de serviço hora realizado até o limite de vencimento do contrato constante no ofício.

Ocorrendo tais condições especiais a empresa Aerocon Solution se compromete a estancar o andamento da Ação Judicial também mencionada na proposta.

Nada mais

Assinamos neste momento a proposta ora enviada

Ofício 2- 7.665/2024

De: Ana T. - SMMA-SEC

Para: SMA-PGM - Procuradoria Geral do Município

Data: 24/05/2024 às 13:40:12

Prezados, encaminho para providências de acordo com ofício 7.665/2024 e resposta da empresa AEROCON SOLUTION LTDA.

Lorizete Artuzo - SMA-LC para ciência.

Att;

—

Ana Paula Nesi Tortelli

Secretária de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal
Engenheira Ambiental
CREA PR - 123027/D

Anexos:

ADITIVO_N_1_ALTERACAO_QUALITATIVA_E_META_CONT_002_2024_AEROCON_SOLUTION_LTDA.pdf

CONTRATO_N_404_SELECT_SERVICOS_AMBIENTAIS_LTDA_.pdf

CONT_02_AEROCON_SOLUTION_LTDA_PE_160_2024.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2024 PREGÃO Nº 160/2023

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa AEROCON SOLUTION LTDA, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: AEROCON SOLUTION LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.409.018/0001-00, com sede na Rua Siqueira Campos, nº 699, CEP: 19010061, centro, na cidade de Presidente Prudente/SP, representada neste ato pelo senhor THIAGO ANDRADE RODRIGUES, sócio administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 360.986.058-82 e portador de RG nº 43.478.962-8-SSP-SP.

OBJETO: Prestação de serviços de coleta de resíduos orgânicos domiciliares, incluindo o fornecimento de caminhões compactadores de lixo com capacidade mínima de 15m³, motoristas e garis.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria de Meio Ambiente e Bem Estar Animal, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de pedido de aditivo para alteração das Cláusulas primeira (objeto) e quarta (da vigência, do local e do prazo de execução), nos termos apresentados no pedido, assim como para acrescentar quantidade de serviços, conforme o contido no Processo Administrativo nº 1.761/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A especificação dos serviços que consta na cláusula primeira do contrato fica alterada da seguinte forma:

Item	Código	Descrição
1	90486	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA ORGÂNICA DE RESÍDUOS DOMICILIARES CONTENDO: - 03 (três) Caminhões Compactadores de Lixo, com ano de fabricação não inferior a 10 anos, equipados com carroceria nova especial para coleta e transporte de lixo, tipo Compactador, com capacidade mínima de 15m ³ , toco, isto é, com dois eixos, ou seja, 4x2, Peso Bruto Total-PBT de 16.000kg. Conforme Anexo II - Especificação técnica detalhada. - O objeto da contratação compreende a prestação de serviços contínuos de: 05 (cinco) motoristas e 15 (quinze) garis. - A previsão de jornada de trabalho é de oito horas segunda a sexta-feira e de quatro horas no sábado, inclusive feriados e pontos facultativos. - Quilometragem média mensal de 10.500km respeitando-se programação e roteiros determinados pelo CNTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – A CLÁUSULA QUARTA do contrato fica alterada da seguinte forma:

O serviço deve ser executado de acordo com as especificações contidas no ANEXO IA do edital, parte integrante do contrato e deste termo aditivo, independentemente de sua transcrição de forma parcelada, conforme cronograma, após o recebimento da nota de empenho, nas rotas:

ROTA 01 – Bairro Alvorada – Terças e Sextas-feiras – 90 km diário

Com limite à Rua Porto Alegre e o Rio Marrecas:

1. Rua Vereador Romeu Lauro Werlang
2. Rua Otaviano Teixeira dos Santos
3. Rua Sergipe
4. Rua Rio Grande do Sul
5. Rua Minas Gerais
6. Rua Manoel Ribas
7. Rua Goiás
8. Rua Anísio Teixeira
9. Rua Alagoas
10. Rua Antônio Carneiro Neto
11. Rua das Azaléias
12. Rua das Orquídeas
13. Rua Salvador



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

14. Travessa Luiz Justina Backes
15. Rua Manaus
16. Travessa Donatti
17. Rua do Parque
18. Rua Tancredo Neves
19. Rua João Giachini
20. Rua Emílio Romani.

Com limite à Rua Vereador Romeu Lauro Werlang e as Rua das Orquídeas e Avenida Duque de Caxias:

21. Rua das Hortências
22. Rua Niterói
23. Travessa Emílio Donatti
24. Rua Belo Horizonte
25. Travessa Alvorada
26. Rua Porto Alegre
27. Rua Basílio Tiecher
28. Rua Florianópolis
29. Rua Primavera
30. Rua Vida Nova
31. Rua Rio Grande do Norte
32. Rua Luiz Domingos Folador
33. Rua Ceará
34. Rua dos Amigos
35. Rua Pitanga
36. Rua Capanema
37. Rua Vitorino
38. Rua Dois Vizinhos
39. Rua Mangueirinha
40. Rua Tancredo Neves
41. Travessa Mênaco
42. Rua Antônia Salvatti
43. Travessa Bela Vista
44. Rua Vaticano.

ROTA 02 – Centro – Segunda à Sábado – 70km diário

Com limite às Ruas Pará, Avenida Luiz Antonio Faedo e Rua Romeu Lauro Werlang:

1. Rua São Paulo
2. Avenida Julio Assis Cavalheiro
3. Avenida Antônio de Paiva Cantelmo
4. Rua Urubici.

Com limite à Avenida Luiz Antonio Faedo, Rua União da Vitória, Rua Palmas e o Rio Marrecas:

5. Rua Maringá
6. Rua União da Vitória
7. Rua Palmas
8. Rua Curitiba
9. Travessa Frei Deodato
10. Rua Tenente Camargo
11. Rua Ponta Grossa
12. Rua Antonina
13. Rua Porto Alegre
14. Rua Florianópolis.

ROTA 03 – Bairro Antônio de Paiva Cantelmo – Segundas e Quintas-feiras 63 km diários

Com limite às Ruas David Donadel, Rua Terezópolis, Rua Virgínia Dalla Betta, Rua Ortidório Gimineano, Rua José Marcon e Rua Armindo Bernardo:

1. Rua Geórgia
2. Rua Kansas
3. Travessa 5
4. Rua Henrique Dreher
5. Rua Luiz Francisco Paggi
6. Rua Dalvino Tadeu De Nardin
7. Rua Sady Dallagnese



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

8. *Rua Elpídio Antônio Merísio*
9. *Rua Vitalício Spricigo Girardi*
10. *Rua Luiz Prolo*
11. *Rua Balduino Daros*
12. *Rua Alcemar Soares*
13. *Rua Ataídes Ladislau Freire*
14. *Rua José Marcon*
15. *Rua Ulisses Guimarães*
16. *Rua Valentin Sonda*
17. *Rua Francisco Oswaldir Carneiro*
18. *Rua Armando Behne*
19. *Rua Alécio Dambros*
20. *Rua Neri Scheuer*
21. *Rua Irmã Maria A. Bento*
22. *Rua Aurélio Antonio Negri*
23. *Rua dos Transportadores*
24. *Rua Frederico Bedenarski*
25. *Rua Santino Girardi*
26. *Travessa Antonio Conterno*
27. *Rua Manoel Antonio de Andrade*
28. *Rua Hermínio Fidelis*
29. *Rua José Opolski*
30. *Rua Iria Kobs Markendorf*
31. *Rua Derci Kuntze*
32. *Rua Ortidório Gimineano*
33. *Rua Claimar José Millani*
34. *Rua Antonio Potrich*
35. *Rua Etelvina Postal Galina*
36. *Rua Virgínia Della Betta*
37. *Rua Luiz da Silva*
38. *Rua Terezópolis*
39. *Rua Valdir S. Zucchi*
40. *Rua Floriano Wrzecionek*
41. *Rua Maria do R. de Araújo*
42. *Rua Alécio Krupkoski*
43. *Rua Pedro Cesari*
44. *Rua Maurilio Anselmo*
45. *Rua Santo Favero*
46. *Rua Vicenço Bottin*
47. *Rua Pedro Bordun*
48. *Rua Ruy Tiezerin*
49. *Rua Milton N. Lindner*
50. *Rua Luiz T. Ciquelero*
51. *Rua Libenor V. Zandonai*
52. *Rua Wilson Dal Paz.*

ROTA 04 – Bairro Nossa Senhora Aparecida – Segundas, Quartas e Sextas-feiras – 80 km diários

Com limite às Ruas Vereador Romeu Lauro Werlang, Rua Rondônia, Rua Antônio Carneiro Neto, Rua Ceará:

1. *Rua Otaviano Teixeira dos Santos*
2. *Rua Sergipe*
3. *Rua Rio Grande do Sul*
4. *Travessa Picolotto*
5. *Rua Minas Gerais*
6. *Travessa Miguel Liston*
7. *Rua Goiás*
8. *Rua Alagoas*
9. *Rua Antonio Carneiro Neto.*

Com limite às Ruas União da Vitória, Rua Paula Freitas e Rua Porto Alegre:

10. *Rua Monte Alegre*
11. *Rua Adelar José Kunz*
12. *Rua Palmas*
13. *Rua Roraima*



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

14. *Rua Curitiba*
15. *Rua da Pedreira*
16. *Travessa das Palmeiras*
17. *Rua Tenente Camargo*
18. *Rua das Flores*
19. *Rua Fernando de Noronha*
20. *Rua Ponta Grossa*
21. *Rua Antonina*
22. *Rua Niteroi*
23. *Rua Belo Horizonte.*

ROTA 05 – Bairros Sadia e Jupiter – Quartas e Sábados - 60 Km diários

Com limite às ruas Avenida Afílio Fontana, Dinarci Menon, Felice Manfroi e Julio Neves:

1. *Rua Sarandi*
2. *Rua São Leopoldo*
3. *Alameda das Laranjeiras*
4. *Rua Hermelinda Zanchetti*
5. *Rua Tulio Zanchetti*
6. *Rua Romano Zanchetti*
7. *Rua Vitório Zulian*
8. *Rua Revino Rosset*
9. *Rua Félix Zulin*
10. *Rua Rosa Tavares*
11. *Rua Virginia Lorenzetti Borghesan*
12. *Rua Elísio Vetorello*
13. *Rua Domingos Bertaiole*
14. *Rua Irineu Luiz Giacombo*
15. *Rua Antônio Montemezzo*
16. *Rua Baldoíno Helman*
17. *Rua Francisco Borghesan*
18. *Rua Napoleao Vieira*
19. *Rua José Holman*
20. *Rua Angelo Pelisser*
21. *Travessa Passos*
22. *Rua Carlos Legramante*
23. *Rua Caxias do Sul*
24. *Rua Santa Rosa*
25. *Rua Lages*
26. *Rua São Cristóvão*
27. *Travessa Argenor Fraida*
28. *Travessa Las Palmas*
29. *Travessa Los Angeles*
30. *Travessa Buriti*
31. *Travessa Chapecó*
32. *Travessa Nova Zelândia*
33. *Rua Índia*
34. *Rua Filipinas*
35. *Travessa Olívia Tortora*
36. *Rua Tercílio Camera*
37. *Rua Guilherme Lindner*
38. *Rua Valdor Foletto*
39. *Rua Guerino Buzato*
40. *Rua José Casagrande*
41. *Rua Idalino Schmoller*
42. *Rua Arthur Julio Nacke*
43. *Rua Clotilde Pavani*
44. *Rua Honorino Ferronato*
45. *Travessa Salete Traiano Appel*
46. *Rua Pedro Antonio Casaril*
47. *Rua Lurdes Ecker*
48. *Avenida Adelino Martini*
49. *Avenida Velio de Sordi*
50. *Rua Cristal*



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

51. Avenida Zercemina Marchiori
52. Rua Bonfilio Marchiori
53. Rua Ágata
54. Rua Água Marinha
55. Rua dos Brilhantes
56. Rua Esmeralda
57. Rua Safira
58. Rua Turquesa
59. Rua Topazio
60. Rua dos Diamantes
61. Rua Pérola
62. Rua Onix
63. Rua Verê
64. Rua Luis Soeter
65. Rua Albina C. Korego
66. Rua Marte
67. Rua Hilário Ecker
68. Rua dos Pinhais
69. Rua Cabo Hercílio Guedes
70. Rua Verônica Opolski
71. Rua Japão
72. Rua Cingapura
73. Rua Francisco Comunello
74. Rua Coréia
75. Rua China
76. Rua Indonésia
77. Rua Olindo Massoti
78. Rua Angelo Tomé
79. Rua Conrado Basso
80. Rua Sonia Pimentel Correia
81. Rua Almir Assis Martins
82. Travessa Antonio Weschenfelder
83. Rua Luiz Zamarski

ROTA 06 – Bairros Cango, Guanabara e Lutherking – Segundas, quartas e sábados - 58 km diários
Com limite as ruas: Avenida Cristo Rei, Rua Adbul Pholman, Rua Erechim, Avenida General Osório, Rua Albino Rocha, Rua Alcides Dalla Vecchia, Rua Angelo Marcelo, Rua Tenente Camargo e Avenida Paraná:

1. Rua Paulo Frontin
2. Rua Santa Maria
3. Rua Egidio Cornelius
4. Rua Nossa Senhora da Glória
5. Rua Santa Rita
6. Rua São Pedro
7. Rua Governador Parigot de Souza
8. Rua São Roque
9. Rua Santo Onofre
10. Rua Nossa Senhora das Graças
11. Rua São Benedito
12. Rua Bela Vista
13. Rua Santa Catarina
14. Rua General Carneiro
15. Rua Papa Pio XII
16. Rua Senador Vergueiro
17. Rua Marques de Abrantes
18. Rua São João
19. Rua São José
20. Rua São Francisco de Assis
21. Rua Assis Brasil
22. Rua São Judas Tadeu
23. Rua São Marcos
24. Rua João Dalla Vecchia
25. Rua Angelo Candiotta
26. Rua Ponta Grossa



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

27. *Rua Argentina*
28. *Rua Elias Scalco*
29. *Rua Bolívia*
30. *Rua Antonio Marcelo*
31. *Rua Venezuela*
32. *Rua Peru*
33. *Rua Fernando Ferrari*
34. *Rua Mandaguari*
35. *Rua Marília*
36. *Rua dos Pardais*
37. *Rua dos Papagaios*
38. *Rua das Araras*
39. *Rua das Garças*
40. *Rua Zeferino Soster*
41. *Rua Carolina Zanette Marcello*
42. *Rua Orestes Pavan*
43. *Rua Alcides Dalla Vecchia*
44. *Rua Valentin de Lima*
45. *Rua Roberto Grandó*
46. *Rua Ivo Etelor Kríguer*
47. *Rua Auri Lorenço de Macedo*
48. *Rua Abilho Rocha*
49. *Rua Rosane Maria Bizotto*
50. *Rua Vitorio Vigneski*
51. *Rua Eloir José Candido*
52. *Rua Etelvino Valdameri*
53. *Rua Armando Silva Abilio*
54. *Rua Deonir Zatti*

ROTA 07 – Bairros Miniguacu e Seminário – Quartas-feiras e Sábados - 64 km diários

Com limite as ruas: Avenida Rodovia Vítório Traiano, Rua Peru, Rua Canário, Rua João de Barro,

1. *Rua Ernesto João Ratier:*
2. *Rua Buenos Aires*
3. *Rua Uirapuru*
4. *Rua Gaivota*
5. *Avenida União da Vitória*
6. *Rua Monte Vidéu*
7. *Rua Castro*
8. *Rua Porto União*
9. *Rua João Cardoso de Arruda*
10. *Rua Antonio Luis Sabadin*
11. *Rua Reinaldo Sass*
12. *Travessa Petrônio de Moraes*
13. *Rua França*
14. *Rua Bogotá*
15. *Rua Stefan Skibinski*
16. *Travessa Dalorsoleta*
17. *Rua Arestelino Scalabrin*
18. *Rua Avelino Pereira Bedenaski*
19. *Rua Laurindo Pitt*
20. *Rua Irlanda*
21. *Rua Argélia*
22. *Rua Belgica*
23. *Rua Espanha*
24. *Travessa Angola*
25. *Rua Grécia*
26. *Rua do Seminário*
27. *Rua Flórida*
28. *Rua Andes*
29. *Travessa El Dourado*
30. *Rua Irmão Cirilo*
31. *Rua Argemiro Delani*
32. *Rua Avelino Rossi*



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

33. *Rua Willi Van Hotegen*
34. *Rua Padre Valerio Spanhole*
35. *Rua Padre Rogério Ridder*
36. *Rua Pedro Ferrari*
37. *Travessa dos Padres*
38. *Rua Maria Celestina Neckel Ramos*
39. *Rua Bispo Dom Pedro Sbalchiero Neto*
40. *Rua Aurelio Eduardo Felipe*
41. *Rua Tecla Fronza Ferrari*
42. *Rua Cassio Geraldo Soster*
43. *Rua Irmão Alberto Coninx*
44. *Padre Vitorino Hang*
45. *Rua Padre Jose Bosmans*
46. *Avenida José Scotti*
47. *Rua Marli Scotti*
48. *Rua Ataliba Frizzo*
49. *Rua Benisio Pitt*
50. *Rua Ione Guzzi*
51. *Rua Joaquim Menger*
52. *Rua Vitório Toller*
53. *Rua Estefano Javovski*
54. *Rua Vereador Paulo Schmitz*
55. *Rua Wilson Tolentino Rathier*
56. *Rua Herculano Meurer*
57. *Rua Olivio Malacarne*
58. *Rua Vereador Francisco Pesente*
59. *Rua Bolívia*

ROTA 08 – Bairros São Cristóvão e Água Branca – Quartas-feiras e sábados - 56 km diários

Com limite as ruas: *Avenida Luis Antonio Faedo, Rua Vereador Romeu Lauro Werlang, Rua Maringá, Rua Ortigueira e Avenida Ernesto Gagliotto:*

1. *Rua Otaviano Teixeira dos Santos*
2. *Rua Sergipe*
3. *Rua Rio Grande do Sul*
4. *Rua Minas Gerais*
5. *Rua Clevelândia*
6. *Rua Goiás*
7. *Rua Alagoas*
8. *Rua Antonio Carneiro Neto*
9. *Rua Amoreira*
10. *Rua Pitangueira*
11. *Rua Cerejeira*
12. *Rua dos Pioneiros*
13. *Rua Formosa*
14. *Rua Graciosa*
15. *Rua Pato Branco*
16. *Rua são Mateus*
17. *Rua Trevisol*
18. *Rua Santo Felipe*
19. *Rua Madre Paulina*
20. *Rua Alexandre Volta*
21. *Rua Santo Amaro*
22. *Rua Irati*
23. *Rua Antonio Bordignon*
24. *Rua Pedro Volta*
25. *Rua Pedro Vedana*
26. *Rua Tucuruí*
27. *Rua Amadeu Lazarotto*
28. *Rua Esmael Túrmina*
29. *Rua Mercildo de Carli*
30. *Rua Delfino Vinaga*
31. *Rua Marino de Vasconcelos Leão*
32. *Rua Décimo Tonello*



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO Estado do Paraná

33. *Rua Diego Emanuel Prigol*
34. *Rua Indaial*
35. *Rua Guarujá*
36. *Rua Videira*
37. *Rua Tijucas*
38. *Rua Itapoa*
39. *Rua Joaçaba*
40. *Rua Maravilha*
41. *Travessa Taió*
42. *Rua Candói*
43. *Avenida Água Branca*
44. *Rua Jerusalém*
45. *Rua Belém*
46. *Rua Canaa*
47. *Rua Damasco*
48. *Travessa Nazaré*
49. *Rua Antoninho de Zorzi*
50. *Rua Presidente Julio Prestes*
51. *Rua Presidente Nereu Ramos*
52. *Rua Marechal Deodoro da Fonseca*
53. *Rua Presidente Afonso Pena*
54. *Avenida Presidente Castelo Branco*
55. *Rua Presidente João Baptista Figueiredo*
56. *Rua Presidente Prudente de Moraes*
57. *Rua Presidente Nillo Peçanha*
58. *Rua Presidente Rodrigues Alves*
59. *Rua Presidente Janio Quadros*
60. *Rua Presidente Juscelino Kubitschek*
61. *Rua Presidente Itamar Franco*
62. *Rua Presidente Washington Luiz*

ROTA 09 – Bairro Jardim Virgínia – Segundas e quintas-feiras – 64 km diários

Com limite as ruas: Avenida Atílio Fontana, Rua Terezópolis, Rua David Donadel, Rua Turquia e Rua Jordânia:

1. *Rua Itapeva*
2. *Rua Limeira*
3. *Rua Diadema*
4. *Rua dos Reis*
5. *Rua Tietê*
6. *Rua Mauá*
7. *Rua Catanduvas*
8. *Rua Cabo Frio*
9. *Avenida Pirassununga*
10. *Rua Macaé*
11. *Rua Altamiro Pereira Bedenaski*
12. *Rua do Lago*
13. *Rua Indianópolis*
14. *Rua Colorado*
15. *Rua Texas*
16. *Rua Maximiliano Folador*
17. *Travessa Angelo Rinaldo Urio*
18. *Rua Odosio Dalla Maria*
19. *Rua João Soranso*
20. *Rua Argentino Salvati*
21. *Rua Teodoro Zanata*
22. *Rua Francisco Borghesan*
23. *Travessa David Cadore*
24. *Rua João Pedro Mazaro*
25. *Rua Maria Pedro Celuppi*
26. *Rua Pedro Bordun*
27. *Rua Antonio Singer*
28. *Travessa 5*
29. *Rua Nova Jersei*
30. *Rua Alabama*



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO Estado do Paraná

31. *Rua Pensilvânia*
32. *Rua Guatemala*
33. *Rua Síria*
34. *Rua Noruega*
35. *Rua Flórida*
36. *Rua Jordânia*
37. *Rua Egito*
38. *Rua Turquia*
39. *Rua Jamaica*
40. *Rua Medelim*
41. *Rua Egito*
42. *Rua Suriname*
43. *Rua Sete Copas*
44. *Rua Sibipiruna*
45. *Rua Guatambu*
46. *Rua Cedro Rosa*
47. *Rua Canafístula*

ROTA 10 – Bairros Jardim Itália I, Jardim Itália II e Jardim Floresta – Segundas e quintas-feiras - 50 km diários
Com limite as ruas: Avenida Atílio Fontana, Rua Sananduva, Rua Irai, Rua dos Lírios, Travessa Gardênia, Rua Julio Lago, Rua Palermo, Rua Sardena, Rua Parma:

1. *Rua Xaxim*
2. *Rua Ouro Preto*
3. *Rua Olinda*
4. *Travessa Itaboraí*
5. *Avenida Cantagalo*
6. *Rua Trentino*
7. *Rua Calabria*
8. *Avenida Itália*
9. *Rua Padua*
10. *Avenida Roma*
11. *Rua Vicenza*
12. *Rua Ravena*
13. *Rua Piomonte*
14. *Rua Pompéia*
15. *Rua Itapeva*
16. *Rodovia Olivo Zanela*
17. *Rua Sicília*
18. *Rua Florença*
19. *Rua Toscana*
20. *Rua Verona*
21. *Rua Veneza*
22. *Rua Alcides Zanatta*
23. *Rua Bazilio Sendeski*
24. *Rua Guerino Zanatta*
25. *Rua Olívio Vieira*
26. *Rua Brejinho*
27. *Rua Sapiranga*
28. *Rua Caçador*
29. *Rua Palmitos*
30. *Rua Floresta*
31. *Rua Caiçara*
32. *Rua Capinzal*
33. *Rua Milão*
34. *Rua Nápoles*
35. *Rua Turin*
36. *Rua Palermo*
37. *Rua Gênova*
38. *Rua Bologna*
39. *Rua Marilena*
40. *Rua Novo Hamburgo*
41. *Rua Piratuba*
42. *Rua Nilópolis*



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO Estado do Paraná

43. *Rua Sananduva*
44. *Rua Gramado*
45. *Rua da Lapa*
46. *Travessa Copel*
47. *Rua Gravataí*
48. *Rua Loanda*
49. *Rua Marau*
50. *Rua Irai*
51. *Travessa dos Antúrios*
52. *Rua dos Crisântemos*
53. *Rua dos Cravos*
54. *Rua das Tulipas*
55. *Rua Teobaldo Valentim Beckmann*
56. *Travessa Girassol*
57. *Travessa Gerbera*
58. *Rua das Margaridas*
59. *Rua Maximiliano Zancan*
60. *Travessa das Violetas*

ROTA 11 – Bairros: Novo Mundo e São Francisco – Segundas e quintas – 50 km diários
Com limites as ruas: Rua São Miguel, Rua São Thomé e Rua Abdul Pholman:

1. *Rua Eduardo Mocelin*
2. *Rua José Elias Mocelin*
3. *Rua Jacareí*
4. *Rua Pirajuí*
5. *Rua Olimpia Vites Santos*
6. *Rua Marcelino Sipriano Cardoso*
7. *Rua Itajuba*
8. *Rua Araxá*
9. *Rua Valentim Mazeto*
10. *Rua Itaporanga*
11. *Rua Miguel Sosnowski*
12. *Rua Ubatuba*
13. *Rua Taquarituba*
14. *Rua Monte Alto*
15. *Travessa Tabatinga*
16. *Rua Presidente João Gularte*
17. *Rua José Bonifácio*
18. *Rua Marechal Hermes da Fonseca*
19. *Rua São Francisco*
20. *Rua Floriano Peixoto*
21. *Rua Rio Negro*
22. *Avenida Presidente Getúlio Vargas*
23. *Rua Dom Pedro II*
24. *Rua Santo Antonio*
25. *Rua Tocantins*
26. *Rua Tapajós*
27. *Rua Tupiniquim*
28. *Rua Caeté*
29. *Rua Quatigua*
30. *Rua Abaeté*
31. *Rua Tabajara*
32. *Rua Adelina Rampanelli Cordazzo*
33. *Rua Salvino Fiore Cordazzo*
34. *Rua Rosa Irene Balotin*
35. *Rua Francisco Kato*
36. *Rua Francisco Cassiano*
37. *Rua Severino Daros*
38. *Rua José de Alencar*
39. *Rua Castro Alves*
40. *Rua José do Patrocínio*
41. *Rua Vinícius de Moraes*
42. *Rua Graciliano Ramos*



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

43. Rua Rubens da Fonseca
44. Rua Manoel Bandeira
45. Rua Aurélio Buarque de Holanda
46. Rua Machado de Assis
47. Rua Monteiro Lobato
48. Rua Eça de Queiros
49. Rua Humberto Campos
50. Rua Carlos Drummond de Andrade
51. Travessa Raul Pompeia
52. Rua Marechal Rubens Paiva
53. Rua Cruz e Souza

ROTA 12 – Bairro São Miguel – Segundas e quintas – 50 km diários

Com limite as ruas: Rua São Miguel, Avenida Progresso, Rua Santa Catarina, Rua Santa Maria Gorete, Estrada para Santa Bárbara e Rua Ivo Strello:

1. Rua Antonio Cargini
2. Rua Pedro Strello
3. Rua Some Rathier
4. Rua Lino Lenzi
5. Rua Olívio Gasparin
6. Rua Angela Fabian
7. Rua Luiz Hellmann
8. Travessa Valdir Olimpio Schimitt
9. Travessa das Indústrias
10. Rua Lcaudino Scheider
11. Rua Florencio Frare
12. Rua Dorico Peluso
13. Rua Dom Pedro II
14. Avenida Presidente Getulio Vargas
15. Rua Floriano Peixoto
16. Rua Marechal Hermes da Fonseca
17. Rua José Bonifácio
18. Rua Arthur Bernardes
19. Rua Antonio Rebouças
20. Rua Dez de Outubro
21. Rua Pedro Silva
22. Rua Arthur Petrasin
23. Rua Santa Maria Bernardetti
24. Rua Campos Sales
25. Rua José Lopes
26. Rua Santo Inacio de Loyola
27. Rua Guerino Borba

ROTA 13 – Bairros Vila Nova e Industrial – Segunda, quarta e sexta – 70 km diários

Com limite as ruas: Rua Elias Scalco, Rua Argentina, Rua Curitiba, Avenida Santo Fregonese, Rua Guanabara, Avenida União da Vitória, Avenida Luiz Antonio Faedo, Avenida Julio Assis Cavalheiro:

1. Rua Argentina
2. Rua Uruguai
3. Rua Paraíba
4. Rua Giocondo Felipe
5. Rua Brasília
6. Rua Guanabara
7. Rua Mato Grosso
8. Rua Bahia
9. Rua Maranhão
10. Rua Pernambuco
11. Rua Pará
12. Rua Antonio de Paiva Cantelmo
13. Rua Palmas
14. Rua União da Vitória
15. Rua Londrina
16. Rua Maringá
17. Rua Clevelândia



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

18. Travessa Gomercindo Possebom
19. Rua Campo Largo
20. Rua São Mateus
21. Rua Apucarana
22. Rua Manoel Vieira
23. Rua Brusque
24. Rua Blumenau
25. Rua Ignacio Alves Pereira
26. Rua Idalino Schmit
27. Rua Mason
28. Rua Bela Vista
29. Rua dos Cedros
30. Rua ds Ipês
31. Rua dos Angicos
32. Rua das Guajuviras
33. Rua Chile

ROTA 14 – Bairros Padre Ulrico e Proximidades da “Marabá Eventos” – Terças e sextas – 50 km diários

Com limites as ruas: Rodovia Antonio de Paiva Cantelmo, Rua Albatroz, PR 180, Rua Humberto Hobold, Rua Cotovia, Rua Picapau:

1. Avenida Delfino Casagrande
2. Rua Domingos Moreto
3. Rua Zeferina Chiomento
4. Rua Angela Mazzuti
5. Rua Angelo Tres
6. Rua Mafalda Detoni
7. Avenida Nova Seção
8. Rua Albatroz
9. Rua Rouxinol
10. Rua Ararajuba
11. Rua Batuirá
12. Rua Chitanzinho
13. Rua Falcão
14. Rua Marreco
15. Rua Catatau
16. Rua Pelicano
17. Rua Araçari
18. Rua Perdiz
19. Rua Chororo
20. Rua Flamingo
21. Rua Rendeiro
22. Rua Mutum
23. Rua Silvestre Marcelo
24. Rua Sete Cores
25. Rua Cisne
26. Rua Nova
27. Rua Biguá
28. Rua Jacutinga
29. Rua das Águias
30. Rua das Patativas
31. Rua das Pombas
32. Avenida Tucano
33. Rua Azulão
34. Rua Beija Flor
35. Rua Marília
36. Rua Curuira
37. Rua Siriema
38. Rua Pintassilgo
39. Rua Curio
40. Rua Cotovia
41. Rua Nambu
42. Rua Bem-te-vi
43. Rua Juriti



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

44. *Rua Pavão*
45. *Rua Avestruz*
46. *Rua Codorna*
47. *Rua Darci Cadore*
48. *Rua Humberto Hobold*
49. *Rua Henrique Croda*
50. *Rua Angelo Luiz Vansan*
51. *Rua Valdir Hillshein*
52. *Rua Manoela Pecoits*
53. *Rua Clenio Faust*
54. *Rua Otavio Felix Andreolli*
55. *Rua Miroslau Sass*
56. *Rua Amadio Liston*
57. *Rua Mafalda Fidelis*
58. *Rua Ademir Kaminski*

ROTA 15 – Bairro Marrecas, Nova Petrópolis e Água Branca – Terças e sextas - 55 km diários

Com limites as ruas: Avenida Duque de Caxias, Rua Silvio Antonio Bottin, Rua Pato Branco, Rua Marreca:

1. *Rua Planalto*
2. *Rua Pranchita*
3. *Rua Barracão*
4. *Rua Salgado Filho*
5. *Rua Cascavel*
6. *Rua Itapejara do Oeste*
7. *Rua Marmeleiro*
8. *Rua Renascença*
9. *Rua Germano Meier*
10. *Rua Salto do Lontra*
11. *Rua Eneas Marques*
12. *Rua Pedro Gazola*
13. *Rua Maria Dondolini Gazola*
14. *Travessa Pedra Branca*
15. *Rua Antonia Maria Frigo*
16. *Rua Ampere*
17. *Rua Helena J. Zonta*
18. *Rua Galvão*
19. *Rua José Gazola*
20. *Rua Realeza*
21. *Rua Domingos Santin*
22. *Rua Dosolina Galvão*
23. *Rua Aurelio Francescon*
24. *Rua Etto Bohrer*
25. *Travessa Andre Piala*
26. *Rua Colina*
27. *Rua Emilio A. Woll*
28. *Rua Olímpio Donatti*
29. *Rua Fermino Mederick*
30. *Rua Sebastião Albuquerque de Souza*
31. *Rua Paraíso*
32. *Rua João Fachinello*
33. *Rua Anastácia Rosa Lazarotto*
34. *Rua Condomínio 5*
35. *Rua Navilio Boneti*
36. *Rua Aquiles Girardi*
37. *Rua Alberto Lazzarotto*
38. *Rua Basilio Lazarotto*
39. *Rua João Troiano*
40. *Rua Gelindo Fedrigo*
41. *Rua Fermino Capra*
42. *Rua Margarida Anssolin*
43. *Rua Ulisses Possel*
44. *Rua ainda Mazocco*
45. *Rua José Modanese*



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

46. Avenida Gabriel Abdala
47. Avenida Sílvia Abdala

ROTA 16 – Bairros Padre Ulrico e Terra Nossa – Terças e sextas - 50 km diários

Com limite as ruas: Rua Otacílio Brito, Avenida Tucano, Rua Cardeal, Rua Cecília Leal Gross, Rua Dorival Gonsalves dos Santos:

1. Rua das Calopsitas
2. Rua Diamante de Gold
3. Rua Marília
4. Travessa Agapornis
5. Rua Rolinha
6. Rua Saracura
7. Rua Martin Pescador
8. Rua Piriquito
9. Rua Gavião
10. Rua Fioravante Cella
11. Rua Alfredo Cavagnoli
12. Rua José Wesler
13. Rua Nelson Sanderson
14. Rua Angelo Pastre
15. Rua Altemir Bonetti
16. Rua Orlando Pedron
17. Rua Nelson Rotta
18. Rua Edgar Faust
19. Rua Mateus Cavilha
20. Rua Guerino Celia
21. Rua Joel dos Santos
22. Rua Valdemar Lang
23. Rua Maria Felipi Schio
24. Rua Genor Comim
25. Rua Neri Dariva
26. Rua Anori Neves
27. Rua Flori de Souza
28. Rua Antonio Velocino Gross
29. Rua Luiz Alves
30. Rua Maria Juvina Enning
31. Rua Geni Azeredo Ferreira
32. Rua Luiz Strapassoli
33. Rua Lucinei dos Santos Mendes
34. Rua Sergio Krefta
35. Rua Helinton Tramontini
36. Rua Angela Maria Masiero
37. Rua Clara Nesi
38. Rua Arlindo Soares
39. Rua Zenir Rio Branco
40. Rua Albani Ferreira de Freitas
41. Rua Irineu Santana
42. Rua do Campinho
43. Rua Sílvia Letici Balestrin
44. Rua Edir Zanella
45. Rua João Maria Braz da Silva
46. Rua Gomercindo de Jesus Cordeiro
47. Rua Mario Marques da Rosa
48. Rua Marcelino Fragata dos Santos
49. Rua Orides de Souza
50. Rua Madalena Kozan
51. Rua João Lodovino Vieira
52. Rua Edson Rogerio dos Santos

ROTA 17 – Bairros Industrial e Água Branca – Terças e Sextas – 55 km diário

Com limite as ruas: Avenida Julio Assis Cavalheiro, Avenida Luiz Antonio Faedo, Rua Orlando Lorenzetti:

1. Rua São Paulo
2. Rua Vereador Romeu Lauro Werlang



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

3. *Rua Otaviano Teixeira dos Santos*
4. *Rua Sergipe*
5. *Rua Rio Grande do Sul*
6. *Rua Minas Gerais*
7. *Rua Goiás*
8. *Rua Alagoas*
9. *Rua Antonio Carneiro Neto*
10. *Avenida Paraná*
11. *Rua Campo Largo*
12. *Rua São Mateus*
13. *Rua Dezenove de Dezembro*
14. *Rua Tres de Maio*
15. *Rua Apucarana*
16. *Travessa Guaira*
17. *Rua Nelson Baioco*
18. *Rua Albania Agostinetti Perin*
19. *Rua Tucuruí*
20. *Rua Heros Ratier*
21. *Rua Maurício Perin*
22. *Rua Primo Alexandre Gambiazzi*
23. *Rua Victor Comarella*
24. *Rua Henrique Gondarski*
25. *Rua Leopoldo Vicente Pinto*
26. *Rua Hiolanda T. Luza*
27. *Rua Arion Toledo Cavalheiro*
28. *Rua André Lunardi*
29. *Rua Fernando Scheis*
30. *Rua Ernesto Sanderson*
31. *Rua Antonio Ferron*
32. *Rua Otaviano Jose Bortolini*
33. *Rua João Ferron*
34. *Rua Ricardo Bassegio*
35. *Rua Carlos Ferron*
36. *Rua Augusto Mezzomo*
37. *Rua José Guidi Duarte*
38. *Rua Ravena*
39. *Rua Homero Bau*
40. *Rua Carlos Maes*
41. *Rua Diamantino Pavan*
42. *Rua Pedro Albino Reichert*
43. *Rua Fedele Frederico Bonissoni*
44. *Rua Darcy Bresolin*

ROTA 18 – Bairro Pinheirinho e Loteamento Guerra – Terças e sextas - 67 km diário

Com limite as ruas: Avenida Atílio Fontana, Rua Vicente Longo, Rua Raimundo Sgarbi, Rua Guarulhos e Rua Terezópolis:

1. *Rua Sadi Fabris*
2. *Rua Luiz Gambim*
3. *Rua Brigida Liston*
4. *Rua Deoclecio Gettert*
5. *Rua Angelo Marina*
6. *Estrada para Pedreirinho*
7. *Rua Alceu Alvarino Soares*
8. *Rua Juventina Ribeiro da Silva*
9. *Rua Olívia Guarda Braghini*
10. *Rua Anibal Boscato*
11. *Rua Ramiro Roque da Silva*
12. *Rua Guarulhos*
13. *Rua Acre*
14. *Rua Fortaleza*
15. *Rua Sapucaia*
16. *Rua Aracaju*
17. *Rua Amazonas*



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

18. *Rua Amapá*
19. *Rua Botucatu*
20. *Rua Osasco*
21. *Rua Barra Mansa*
22. *Rua Pelotas*
23. *Rua Santana do Livramento*
24. *Rua Jundiáí*
25. *Rua Sorocaba*
26. *Rua Nereu Schelikmann*
27. *Rua Sorocaba*
28. *Rua Campinas*
29. *Avenida Guaratinguetá*
30. *Rua Taubaté*
31. *Rua Itu*
32. *Rua Indaiatuba*
33. *Rua Piracicaba*
34. *Rua Bauru*
35. *Rua Araçatuba*
36. *Travessa Taubaté*
37. *Rua Petrópolis*
38. *Rua Oito*
39. *Rua Copacabana*
40. *Rua Volta Redonda*
41. *Rua Guerino Cellupi*

ROTA 19 – Bairros Cristo Rei e Jardim Santa Fé – Terças e sextas - 58 km diários

Com limite as ruas: Rua Abdul Pholmann, Avenida Cristo Rei, Rua Santa Catarina e Avenida Progresso

1. *Rua São Lucas*
2. *Rua Santa Luzia*
3. *Rua Eduardo Faust*
4. *Rua Santa Monica*
5. *Rua Santo Antonio*
6. *Rua São Miguel*
7. *Rua Santa Ana*
8. *Rua Fernando Niehurs*
9. *Rua Santa Maria Goreti*
10. *Rua Otto Metzler*
11. *Rua Iracema da Silva*
12. *Rua Pastor Ariel*
13. *Rua Gaspar Silveira Martins*
14. *Rua Santo Inacio de Loiola*
15. *Rua Professor Canisio Hildebrand*
16. *Rua Carazinho*
17. *Rua alberto Pasqualin*
18. *Rua Santa Terezinha*
19. *Rua Prudente Albuquerque*
20. *Rua Santa Marta*
21. *Rua Sete de Setembro*
22. *Rua Manoel da Nobrega*
23. *Avenida Getúlio Vargas*
24. *Rua Nova Iguaçu*
25. *Rua São Joaquim*
26. *Rua São Sebastião*
27. *Rua Tiradentes*

ROTA 20 – Bairros Presidente Kennedy e Vila Nova – Terças, quintas e sábados - 68 km diário

Com limite as ruas: Rua Antonina, Avenida Paraná, Rua Tenente Camargo, Rua Peru, Rua La Paz, Rua Irmão Cirilo, Rua Elias Scalco, Rua Argentina, Avenida Luiz Antonio Faedo e Rua união da Vitória:

1. *Rua Três de Maio*
2. *Rua Ponta Grossa*
3. *Rua Tenente Camargo*
4. *Rua Curitiba*
5. *Rua Palmas*



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

6. Avenida Santo Fregonese
7. Rua União da Vitória
8. Travessa Treze de Maio
9. Rua Maringá
10. Rua Clevelândia
11. Rua Caracas
12. Rua Tatuí
13. Rua Arapoti
14. Alameda Uirapuru
15. Rua Araponga
16. Rua Peru
17. Travessa Alegrete
18. Alameda Gralha Azul
19. Alameda Colibri
20. Rua Venezuela
21. Rua Antonio Marcelo
22. Rua do Seminário
23. Rua Irmão Cirilo
24. Rua Bolívia
25. Rua Elias Scalco
26. Rua Argentina
27. Rua São Judas Tadeu
28. Rua Ricardo Kunz
29. Rua Giocondo Felipe
30. Rua Brasília
31. Rua Guanabara
32. Rua Mato Grosso
33. Rua Bahia
34. Rua Maranhão
35. Rua Pernambuco
36. Rua Pará

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATADA executará além do previsto no contrato original, serviços equivalentes a:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	90486	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA ORGÂNICA DE RESÍDUOS DOMICILIARES	TONELADA	975	154,36	150.501,00

CLÁUSULA QUARTA: O presente termo aditivo é celebrado dentro o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado, permitido pela legislação pertinente – Lei nº 8.666/93 – art. 65.

CLÁUSULA QUINTA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 01 de fevereiro de 2024.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

AEROCON SOLUTION LTDA

CONTRATADA
THIAGO ANDRADE RODRIGUES
CPF 360.986.058-82



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Contrato de Prestação de Serviços nº 404/2024, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa SELECT SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Cleber Fontana, inscrito no CPF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro SELECT SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.986.647/0001-10, com sede na Linha São Luiz, S/n, CEP: 85635-000, zona rural do Município de Nova Esperança do Sudoeste/PR, doravante designada CONTRATADA, representada neste ato pela senhora THAMARA CAROLINA CARNEIRO STANG, inscrita no CPF sob o nº 057.848.769-10 e portadora de RG nº 10.842.772-8, residente e domiciliada na Rua Mato Grosso, nº 412, Bairro Presidente Kennedy, CEP 85.605-280, na cidade de Francisco Beltrão – PR, estando as partes sujeitas as normas da Lei 14.133/21 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do processo de Pregão nº 90008/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a contratação de empresa para prestação de serviços de coleta de resíduos orgânicos domiciliares, incluindo o fornecimento de no mínimo 03 (três) caminhões compactadores de lixo com capacidade mínima de 15m³, no mínimo 05(cinco) equipes compostas por no mínimo 01(um) motorista e no mínimo 03(três) garis, conforme estabelecido neste contrato:

Item	Código	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
01	91586	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA DE RESÍDUOS DOMICILIARES ORGÂNICOS NO PERÍMETRO URBANO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR: Execução de ROTAS 01 a ROTA 20 com no mínimo: 03 (três) caminhões compactadores de lixo, com ano de fabricação não inferior a 10 anos, equipado com carroceria nova especial para coleta e transporte de lixo, tipo compactador, com capacidade mínima de 15m ³ , toco, isto é, com dois eixos, ou seja, 4x2, peso bruto total-PBT de 16.000kg. O objeto da contratação compreende a prestação de serviços contínuos de 05 (cinco) equipes compostas, cada uma por, no mínimo: 01 (um) motorista; 03 (três) garis. A previsão de jornada de trabalho é de oito horas segunda a sexta-feira e de quatro horas no sábado, inclusive feriados e pontos facultativos; Quilometragem média mensal de 31.930km respeitando-se programação e roteiros determinados pelo CONTRATANTE.	19.200	TONELADA	187,00	3.590.400,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o Edital do Pregão Eletrônico nº 90008/2024, a proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos documentos citados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato está sendo firmado com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do Pregão Eletrônico nº 90008/2024, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

O preço ajustado para o objeto é de R\$ 3.590.400,00 (três milhões, quinhentos e noventa mil e quatrocentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos ou executados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, em 08/03/2024.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br –Telefone: (46) 3520-2103

Página 1



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO QUARTO - Após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO QUINTO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO SEXTO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela nota de empenho, devidamente assinada pelo fiscal designado pelo CONTRATANTE e acompanhada ainda das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula décima segunda.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades pertinentes a este contrato, o prazo constante do *caput* da Cláusula Quinta poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

PARÁGRAFO QUINTO - O CONTRATANTE efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO SEXTO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital do Pregão Eletrônico nº 90008/2024 e consequente contrato, são provenientes de Recursos Taxas - Prestação de Serviços. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
9320	12.002	18.542.1801.2.074	3.3.90.39.82.03	511

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital.

PARÁGRAFO OITAVO - Os serviços serão pagos conforme a tonelada de resíduos coletados e pesados na balança do Aterro Sanitário Municipal. Depois de atestada a fatura pelo fiscal de contrato e pelo servidor designado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-estar Animal, que poderá indicar retenções de pagamento quando constatadas irregularidades que descumpram as cláusulas firmadas em contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contado a partir da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 2



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

A CONTRATADA deverá executar o objeto deste instrumento respeitando as condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital do Pregão Eletrônico nº 90008/2024, na proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos documentos citados, partes integrantes deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações contidas no Anexo III do edital, parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, de forma parcelada, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas, mediante autorização contida nas respectivas Notas de Empenho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Efetivada a entrega ou prestado o serviço, o objeto será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação concomitante da conformidade do material ou serviço com as exigências contratuais;
- b) Definitivamente, pelo gestor do contrato, mediante termo hábil, após verificação do relatório detalhado e da documentação apresentada pelos fiscais do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constatadas irregularidades no material entregue ou na prestação do serviço, o CONTRATANTE poderá:

- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à CONTRATADA providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito;
- b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a CONTRATADA fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO - Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais ou serviços considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO QUINTO - Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade do produto fornecido ou serviço prestado pelo prazo estabelecido na respectiva garantia, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação do gestor.

PARÁGRAFO SEXTO –A coleta deverá ser executada nas rotas abaixo.

ROTA 01 – Bairro Alvorada – Terças e Sextas-feiras – 90 km diários

Com limite à Rua Porto Alegre e o Rio Marrecas:

1. Rua Vereador Romeu Lauro Werlang
2. Rua Otaviano Teixeira dos Santos
3. Rua Sergipe
4. Rua Rio Grande do Sul
5. Rua Minas Gerais
6. Rua Manoel Ribas
7. Rua Goiás
8. Rua Anísio Teixeira
9. Rua Alagoas
10. Rua Antônio Carneiro Neto
11. Rua das Azaléias
12. Rua das Orquídeas
13. Rua Salvador
14. Travessa Luiz Justina Backes
15. Rua Manaus
16. Travessa Donatti
17. Rua do Parque
18. Rua Tancredo Neves
19. Rua João Giachini
20. Rua Emílio Romani

Com limite à Rua Vereador Romeu Lauro Werlang e as Rua das Orquídeas e Avenida Duque de Caxias:

1. Rua das Hortências
2. Rua Niterói
3. Travessa Emílio Donatti
4. Rua Belo Horizonte
5. Travessa Alvorada
6. Rua Porto Alegre
7. Rua Basílio Tiecher
8. Rua Florianópolis
9. Rua Primavera
10. Rua Vida Nova
11. Rua Rio Grande do Norte
12. Rua Luiz Domingos Folador
13. Rua Ceará



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

14. Rua dos Amigos
15. Rua Pitanga
16. Rua Capanema
17. Rua Vitorino
18. Rua Dois Vizinhos
19. Rua Mangueirinha
20. Rua Tancredo Neves
21. Travessa Mônico
22. Rua Antônia Salvatti
23. Travessa Bela Vista
24. Rua Vaticano

ROTA 02 – Centro – Segunda à Sábado – 70km diário

Com limite às Ruas Pará, Avenida Luiz Antonio Faedo e Rua Romeu Lauro Werlang:

1. Rua São Paulo
2. Avenida Julio Assis Cavalheiro
3. Avenida Antônio de Paiva Cantelmo
4. Rua Urubici

Com limite à Avenida Luiz Antonio Faedo, Rua União da Vitória, Rua Palmas e o Rio Marrecas:

5. Rua Maringá
6. Rua União da Vitória
7. Rua Palmas
8. Rua Curitiba
9. Travessa Frei Deodato
10. Rua Tenente Camargo
11. Rua Ponta Grossa
12. Rua Antonina
13. Rua Porto Alegre
14. Rua Florianópolis

ROTA 03 – Bairro Antônio de Paiva Cantelmo – Segundas e Quintas-feiras 63 km diários

Com limite às Ruas David Donadel, Rua Terezópolis, Rua Virgínia Dalla Betta, Rua Ortidório Gimineano, Rua José Marcon e Rua Armindo Bernardo: Rua Geórgia:

1. Rua Geórgia
2. Rua Kansas
3. Travessa 5
4. Rua Henrique Dreher
5. Rua Luiz Francisco Paggi
6. Rua Dalvino Tadeu De Nardin
7. Rua Sady Dallagnese
8. Rua Elpídio Antônio Merisio
9. Rua Vitalício Spricigo Girardi
10. Rua Luiz Prolo
11. Rua Balduino Daros
12. Rua Alcemar Soares
13. Rua Ataídes Ladislau Freire
14. Rua José Marcon
15. Rua Ulisses Guimarães
16. Rua Valentin Sonda
17. Rua Francisco Oswaldir Carneiro
18. Rua Armando Behne
19. Rua Alécio Dambros
20. Rua Neri Scheuer
21. Rua Irmã Maria A. Bento
22. Rua Aurélio Antonio Negri
23. Rua dos Transportadores
24. Rua Frederico Bedenarski
25. Rua Santino Girardi
26. Travessa Antonio Conterno
27. Rua Manoel Antonio de Andrade
28. Rua Hermínio Fidelis
29. Rua José Opolski
30. Rua Iria Kobs Markendorf
31. Rua Derci Kuntze
32. Rua Ortidório Gimineano
33. Rua Claimar José Millani
34. Rua Antonio Potrich
35. Rua Etelvina Postal Galina
36. Rua Virgínia Della Betta
37. Rua Luiz da Silva
38. Rua Terezópolis
39. Rua Valdir S. Zucchi
40. Rua Floriano Wrzeczionek

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br –Telefone: (46) 3520-2103

Página 4



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

41. Rua Maria do R. de Araújo
42. Rua Alcécio Krupkoski
43. Rua Pedro Cesari
44. Rua Maurílio Anselmo;
45. Rua Santo Favero
46. Rua Vicenço Bottin
47. Rua Pedro Bordun
48. Rua Ruy Tiezerin
49. Rua Milton N. Lindner
50. Rua Luiz T. Ciquelero
51. Rua Libenor V. Zandonai
52. Rua Wilson Dal Paz

ROTA 04 – Bairro Nossa Senhora Aparecida – Segundas, Quartas e Sextas-feiras – 80 km diários

Com limite às Ruas Vereador Romeu Lauro Werlang, Rua Rondônia, Rua Antônio Carneiro Neto, Rua Ceará:

1. Rua Otaviano Teixeira dos Santos
2. Rua Sergipe
3. Rua Rio Grande do Sul
4. Travessa Picolotto
5. Rua Minas Gerais
6. Travessa Miguel Liston
7. Rua Goiás
8. Rua Alagoas
9. Rua Antonio Carneiro Neto

Com limite às Ruas União da Vitória, Rua Paula Freitas e Rua Porto Alegre:

10. Rua Monte Alegre
11. Rua Adelar José Kunz
12. Rua Palmas
13. Rua Roraima
14. Rua Curitiba
15. Rua da Pedreira
16. Travessa das Palmeiras
17. Rua Tenente Camargo
18. Rua das Flores
19. Rua Fernando de Noronha
20. Rua Ponta Grossa
21. Rua Antonina
22. Rua Niteroi
23. Rua Belo Horizonte

ROTA 05 – Bairros Sadia e Jupiter – Quartas e Sábados - 60 Km diários

Com limite às ruas Avenida Atilio Fontana, Dinarci Menon, Felice Manfroi e Julio Neves:

1. Rua Sarandi
2. Rua São Leopoldo
3. Alameda das Laranjeiras
4. Rua Hermelinda Zanchetti
5. Rua Tulio Zanchetti
6. Rua Romano Zanchetti
7. Rua Vitória Zulian
8. Rua Revino Rosset
9. Rua Félix Zulin
10. Rua Rosa Tavares
11. Rua Virgínia Lorenzetti Borghesan
12. Rua Elísio Vetorello
13. Rua Domingos Bertaiole
14. Rua Irineu Luiz Giacobbo
15. Rua Antônio Montemezzo
16. Rua Baldoíno Helman
17. Rua Francisco Borghesan
18. Rua Napoleao Vieira
19. Rua José Holman
20. Rua Angelo Pelisser
21. Travessa Passos
22. Rua Carlos Legramante
23. Rua Caxias do Sul
24. Rua Santa Rosa
25. Rua Lages
26. Rua São Cristóvão
27. Travessa Argenor Fraida
28. Travessa Las Palmas
29. Travessa Los Angeles
30. Travessa Buriti
31. Travessa Chapecó
32. Travessa Nova Zelândia
33. Rua Índia

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br –Telefone: (46) 3520-2103

Página 5



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

34. Rua Filipinas
35. Travessa Olívia Tortora
36. Rua Tercílio Camera
37. Rua Guilherme Lindner
38. Rua Valdor Foletto
39. Rua Guerino Buzato
40. Rua José Casagrande
41. Rua Idalino Schmoller
42. Rua Arthur Julio Nacke
43. Rua Clotilde Pavani
44. Rua Honorino Ferronato
45. Travessa Salete Traiano Appel
46. Rua Pedro Antonio Casaril
47. Rua Lurdes Ecker
48. Avenida Adelino Martini
49. Avenida Velio de Sordi
50. Rua Cristal
51. Avenida Zercemina Marchiori
52. Rua Bonfilio Marchiori
53. Rua Ágata
54. Rua Água Marinha
55. Rua dos Brilhantes
56. Rua Esmeralda
57. Rua Safira
58. Rua Turquesa
59. Rua Topazio
60. Rua dos Diamantes
61. Rua Pérola
62. Rua Onix
63. Rua Verê
64. Rua Luis Soeter
65. Rua Albina C. Korego
66. Rua Marte
67. Rua Hilário Ecker
68. Rua dos Pinhais
69. Rua Cabo Hercílio Guedes
70. Rua Verônica Opolski
71. Rua Japão
72. Rua Cingapura
73. Rua Francisco Comunello
74. Rua Coréia
75. Rua China
76. Rua Indonésia
77. Rua Olindo Massoti
78. Rua Angelo Tomé
79. Rua Conrado Basso
80. Rua Sonia Pimentel Correia
81. Rua Almir Assis Martins
82. Travessa Antonio Weschenfelder
83. Rua Luiz Zamarski

ROTA 06 – Bairros Cango, Guanabara e Lutherking – Segundas, quartas e sábados - 58 km diários

Com limite as ruas: Avenida Cristo Rei, Rua Adbul Pholman, Rua Erechim, Avenida General Osório, Rua Albino Rocha, Rua Alcides Dalla Vechia, Rua Angelo Marcelo, Rua Tenente Camargo e Avenida Paraná:

1. Rua Paulo Frontin
2. Rua Santa Maria
3. Rua Egidio Cornelius
4. Rua Nossa Senhora da Glória
5. Rua Santa Rita
6. Rua São Pedro
7. Rua Governador Parigot de Souza
8. Rua São Roque
9. Rua Santo Onofre
10. Rua Nossa Senhora das Graças
11. Rua São Benedito
12. Rua Bela Vista
13. Rua Santa Catarina
14. Rua General Carneiro
15. Rua Papa Pio XII
16. Rua Senador Vergueiro
17. Rua Marques de Abrantes
18. Rua São João
19. Rua São José
20. Rua São Francisco de Assis

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br –Telefone: (46) 3520-2103

Página 6



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

21. Rua Assis Brasil
22. Rua São Judas Tadeu
23. Rua São Marcos
24. Rua João Dalla Vecchia
25. Rua Angelo Candiotto
26. Rua Ponta Grossa
27. Rua Argentina
28. Rua Elias Scalco
29. Rua Bolívia
30. Rua Antonio Marcelo
31. Rua Venezuela
32. Rua Peru
33. Rua Fernando Ferrari
34. Rua Mandaguari
35. Rua Marília
36. Rua dos Pardais
37. Rua dos Papagaios
38. Rua das Araras
39. Rua das Garças
40. Rua Zeferino Soster
41. Rua Carolina Zanette Marcello
42. Rua Orestes Pavan
43. Rua Alcides Dalla Vecchia
44. Rua Valentin de Lima
45. Rua Roberto Grandó
46. Rua Ivo Etelir Kriquer
47. Rua Auri Lorenço de Macedo
48. Rua Abilho Rocha
49. Rua Rosane Maria Bizotto
50. Rua Vitorio Vigineski
51. Rua Eloir José Candido
52. Rua Etelvino Valdameri
53. Rua Armando Silva Abilio
54. Rua Deonir Zatti

ROTA 07 – Bairros Miniguacu e Seminário – Quartas -feiras e Sábados - 64 km diários

Com limite as ruas: Avenida Rodovia Vitório Traiano, Rua Peru, Rua Canário, Rua João de Barro

1. Rua Ernesto João Ratier:
2. Rua Buenos Aires
3. Rua Uirapuru
4. Rua Gaivota
5. Avenida União da Vitória
6. Rua Monte Vidéu
7. Rua Castro
8. Rua Porto União
9. Rua João Cardoso de Arruda
10. Rua Antonio Luis Sabadin
11. Rua Reinaldo Sass
12. Travessa Petrônio de Moraes
13. Rua França
14. Rua Bogotá
15. Rua Stefan Skibinski
16. Travessa Dalorsoleta
17. Rua Arestelino Scalabrin
18. Rua Avelino Pereira Bedenaski
19. Rua Laurindo Pitt
20. Rua Irlanda
21. Rua Argelia
22. Rua Belgica
23. Rua Espanha
24. Travessa Angola
25. Rua Grécia
26. Rua do Seminário
27. Rua Flórida
28. Rua Andes
29. Travessa El Dourado
30. Rua Irmão Cirilo
31. Rua Argemiro Delani
32. Rua Avelino Rossi
33. Rua Willi Van Hotege
34. Rua Padre Valerio Spanhole
35. Rua Padre Rogério Ridder
36. Rua Pedro Ferrari
37. Travessa dos Padres

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br –Telefone: (46) 3520-2103

Página 7



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

38. Rua Maria Celestina Neckel Ramos
39. Rua Bispo Dom Pedro Sbalchiero Neto
40. Rua Aurelio Eduardo Felipe
41. Rua Tecla Fronza Ferrari
42. Rua Cassio Geraldo Soster
43. Rua Irmão Alberto Coninx
44. Padre Vitorino Hang
45. Rua Padre Jose Bosmans
46. Avenida José Scotti
47. Rua Marli Scotti
48. Rua Ataliba Frizzo
49. Rua Benisio Pitt
50. Rua Ione Guzzi
51. Rua Joaquim Menger
52. Rua Vitório Toller
53. Rua Estefano Javovski
54. Rua Vereador Paulo Schmitz
55. Rua Wilson Tolentino Rathier
56. Rua Herculano Meurer
57. Rua Olivio Malacarne
58. Rua Vereador Francisco Pesente
59. Rua Bolívia

ROTA 08 – Bairros São Cristóvão e Água Branca – Quartas-feiras e sábados - 56 km diários

Com limite as ruas: Avenida Luis Antonio Faedo, Rua Vereador Romeu Lauro Werlang, Rua Maringá, Rua Ortiqueira e Avenida Ernesto Gagliotto:

1. Rua Otaviano Teixeira dos Santos
2. Rua Sergipe
3. Rua Rio Grande do Sul
4. Rua Minas Gerais
5. Rua Clevelândia
6. Rua Goiás
7. Rua Alagoas
8. Rua Antonio Carneiro Neto
9. Rua Amoreira
10. Rua Pitangueira
11. Rua Cerejeira
12. Rua dos Pioneiros
13. Rua Formosa
14. Rua Graciosa
15. Rua Pato Branco
16. Rua são Mateus
17. Rua Trevisol
18. Rua Santo Felipe
19. Rua Madre Paulina
20. Rua Alexandre Volta
21. Rua Santo Amaro
22. Rua Irati
23. Rua Antonio Bordignon
24. Rua Pedro Volta
25. Rua Pedro Vedana
26. Rua Tucuui
27. Rua Amadeu Lazarotto
28. Rua Esmael Túmina
29. Rua Mercildo de Carli
30. Rua Delfino Vinaga
31. Rua Marino de Vasconcelos Leão
32. Rua Décimo Tonello
33. Rua Diego Emanuel Prigol
34. Rua Indaial
35. Rua Guarujá
36. Rua Videira
37. Rua Tijucas
38. Rua Itapoa
39. Rua Joaçaba
40. Rua Maravilha
41. Travessa Taió
42. Rua Candói
43. Avenida Água Branca
44. Rua Jerusalém
45. Rua Belém
46. Rua Canaa
47. Rua Damasco
48. Travessa Nazaré

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br –Telefone: (46) 3520-2103

Página 8



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

49. Rua Antoninho de Zorzi
50. Rua Presidente Julio Prestes
51. Rua Presidente Nereu Ramos
52. Rua Marechal Deodoro da Fonseca
53. Rua Presidente Afonso Pena
54. Avenida Presidente Castelo Branco
55. Rua Presidente João Baptista Figueiredo
56. Rua Presidente Prudente de Moraes
57. Rua Presidente Nillo Peçanha
58. Rua Presidente Rodrigues Alves
59. Rua Presidente Janio Quadros
60. Rua Presidente Juscelino Kubitschek
61. Rua Presidente Itamar Franco
62. Rua Presidente Washington Luiz

ROTA 09 – Bairro Jardim Virgínia – Segundas e quintas-feiras – 64 km diários

Com limite as ruas: Avenida Atilio Fontana, Rua Terezópolis, Rua David Donadel, Rua Turquia e Rua Jordânia:

1. Rua Itapeva
2. Rua Limeira
3. Rua Diadema
4. Rua dos Reis
5. Rua Tietê
6. Rua Mauá
7. Rua Catanduvas
8. Rua Cabo Frio
9. Avenida Pirassununga
10. Rua Macaé
11. Rua Altamiro Pereira Bedenaski
12. Rua do Lago
13. Rua Indianópolis
14. Rua Colorado
15. Rua Texas
16. Rua Maximiliano Folador
17. Travessa Angelo Rinaldo Urio
18. Rua Odosio Dalla Maria
19. Rua João Soranso
20. Rua Argentino Salvati
21. Rua Teodoro Zanata
22. Rua Francisco Borghesan
23. Travessa David Cadore
24. Rua João Pedro Mazaro
25. Rua Maria Pedro Celuppi
26. Rua Pedro Bordun
27. Rua Antonio Singer
28. Travessa 5
29. Rua Nova Jersei
30. Rua Alabama
31. Rua Pensilvânia
32. Rua Guatemala
33. Rua Síria
34. Rua Noruéga
35. Rua Flórida
36. Rua Jordânia
37. Rua Egito
38. Rua Turquia
39. Rua Jamaica
40. Rua Medelim
41. Rua Egito
42. Rua Suriname
43. Rua Sete Copas
44. Rua Sibipiruna
45. Rua Guatambu
46. Rua Cedro Rosa
47. Rua Canafístula

ROTA 10 – Bairros Jardim Itália I, Jardim Itália II e Jardim Floresta – Segundas e quintas-feiras - 50 km diários

Com limite as ruas: Avenida Atilio Fontana, Rua Sananduva, Rua Irai, Rua dos Lírios, Travessa Gardênia, Rua Julio Lago, Rua Palermo, Rua Sardena, Rua Parma:

1. Rua Xaxim
2. Rua Ouro Preto
3. Rua Olinda
4. Travessa Itaborai
5. Avenida Cantagalo
6. Rua Trentino
7. Rua Calabria

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br –Telefone: (46) 3520-2103

Página 9



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

8. Avenida Itália
9. Rua Padua
10. Avenida Roma
11. Rua Vicenza
12. Rua Ravena
13. Rua Piemonte
14. Rua Pompéia
15. Rua Itapeva
16. Rodovia Olivo Zanela
17. Rua Sicília
18. Rua Florença
19. Rua Toscana
20. Rua Verona
21. Rua Veneza
22. Rua Alcides Zanatta
23. Rua Bazilio Sendeski
24. Rua Guerino Zanatta
25. Rua Olívio Vieira
26. Rua Brejinho
27. Rua Sapiroanga
28. Rua Caçador
29. Rua Palmitos
30. Rua Floresta
31. Rua Caiçara
32. Rua Capinzal
33. Rua Milão
34. Rua Nápoles
35. Rua Turin
36. Rua Palermo
37. Rua Gênova
38. Rua Bologna
39. Rua Marilena
40. Rua Novo Hamburgo
41. Rua Piratuba
42. Rua Nilópolis
43. Rua Sananduva
44. Rua Gramado
45. Rua da Lapa
46. Travessa Copel
47. Rua Gravataí
48. Rua Loanda
49. Rua Marau
50. Rua Irai
51. Travessa dos Antúrios
52. Rua dos Crisântemos
53. Rua dos Cravos
54. Rua das Tulipas
55. Rua Teobaldo Valentim Beckmann
56. Travessa Girassol
57. Travessa Gerbera
58. Rua das Margaridas
59. Rua Maximiliano Zancan
60. Travessa das Violetas

ROTA 11 - Bairros: Novo Mundo e São Francisco – Segundas e quintas – 50 km diários

Com limites as ruas: Rua São Miguel, Rua São Thomé e Rua Abdul Pholman:

1. Rua Eduardo Mocelin
2. Rua José Elias Mocelin
3. Rua Jacareí
4. Rua Pirajuí
5. Rua Olimpia Vites Santos
6. Rua Marcelino Sípriano Cardoso
7. Rua Itajuba
8. Rua Araxá
9. Rua Valentim Mazeto
10. Rua Itaporanga
11. Rua Miguel Sosnowski
12. Rua Ubatuba
13. Rua Taquarituba
14. Rua Monte Alto
15. Travessa Tabatinga
16. Rua Presidente João Gularte
17. Rua José Bonifácio

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br –Telefone: (46) 3520-2103

Página 10



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

18. Rua Marechal Hermes da Fonseca
19. Rua São Francisco
20. Rua Floriano Peixoto
21. Rua Rio Negro
22. Avenida Presidente Getúlio Vargas
23. Rua Dom Pedro II
24. Rua Santo Antonio
25. Rua Tocantins
26. Rua Tapajós
27. Rua Tupiniquim
28. Rua Caeté
29. Rua Quatigua
30. Rua Abaeté
31. Rua Tabajara
32. Rua Adelina Rampanelli Cordazzo
33. Rua Salvino Fiore Cordazzo
34. Rua Rosa Irene Balotin
35. Rua Francisco Kato
36. Rua Francisco Cassiano
37. Rua Severino Daros
38. Rua José de Alencar
39. Rua Castro Alves
40. Rua José do Patrocínio
41. Rua Vinícius de Moraes
42. Rua Graciliano Ramos
43. Rua Rubens da Fonseca
44. Rua Manoel Bandeira
45. Rua Aurélio Buarque de Holanda
46. Rua Machado de Assis
47. Rua Monteiro Lobato
48. Rua Eça de Queiros
49. Rua Humberto Campos
50. Rua Carlos Drummond de Andrade
51. Travessa Raul Pompeia
52. Rua Marechal Rubens Paiva
53. Rua Cruz e Souza

ROTA 12 – Bairro São Miguel – Segundas e quintas – 50 km diários

Com limite as ruas: Rua São Miguel, Avenida Progresso, Rua Santa Catarina, Rua Santa Maria Gorete, Estrada para Santa Bárbara e Rua Ivo Strello:

1. Rua Antonio Cargnin
2. Rua Pedro Strello
3. Rua Some Rathier
4. Rua Lino Lenzi
5. Rua Olívio Gasparin
6. Rua Angela Fabian
7. Rua Luiz Hellmann
8. Travessa Valdir Olimpio Schimitt
9. Travessa das Indústrias
10. Rua Lcaudino Scheider
11. Rua Florencio Frare
12. Rua Dorico Peluso
13. Rua Dom Pedro II
14. Avenida Presidente Getulio Vargas
15. Rua Floriano Peixoto
16. Rua Marechal Hermes da Fonseca
17. Rua José Bonifácio
18. Rua Arthur Bernardes
19. Rua Antonio Rebouças
20. Rua Dez de Outubro
21. Rua Pedro Silva
22. Rua Arthur Petrasin
23. Rua Santa Maria Bernardetti
24. Rua Campos Sales
25. Rua José Lopes
26. Rua Santo Inacio de Loyola
27. Rua Guerino Borba

ROTA 13 – Bairros Vila Nova e Industrial – Segunda, quarta e sexta – 70 km diários

Com limite as ruas: Rua Elias Scalco, Rua Argentina, Rua Curitiba, Avenida Santo Fregonese, Rua Guanabara, Avenida União da Vitória, Avenida Luiz Antonio Faedo, Avenida Julio Assis Cavalheiro:

1. Rua Argentina
2. Rua Uruguai
3. Rua Paraíba
4. Rua Giocondo Felipe

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br –Telefone: (46) 3520-2103

Página 11



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

5. Rua Brasília
6. Rua Guanabara
7. Rua Mato Grosso
8. Rua Bahia
9. Rua Maranhão
10. Rua Pernambuco
11. Rua Pará
12. Rua Antonio de Paiva Cantelmo
13. Rua Palmas
14. Rua União da Vitória
15. Rua Londrina
16. Rua Maringá
17. Rua Clevelândia
18. Travessa Gomercindo Possebom
19. Rua Campo Largo
20. Rua São Mateus
21. Rua Apucarana
22. Rua Manoel Vieira
23. Rua Brusque
24. Rua Blumenau
25. Rua Ignacio Alves Pereira
26. Rua Idalino Schmit
27. Rua Mason
28. Rua Bela Vista
29. Rua dos Cedros
30. Rua ds Ipês
31. Rua dos Angicos
32. Rua das Guajuviras
33. Rua Chile

ROTA 14 – Bairros Padre Ulrico e Proximidades da “Marabá Eventos” – Terças e sextas – 50 km diários

Com limites as ruas: Rodovia Antonio de Paiva Cantelmo, Rua Albatroz, PR 180, Rua Humberto Hobold, Rua Cotovia, Rua Picapau:

1. Avenida Delfino Casagrande
2. Rua Domingos Moreto
3. Rua Zeferina Chiomento
4. Rua Angela Mazzuti
5. Rua Angelo Tres
6. Rua Mafalda Detoni
7. Avenida Nova Seção
8. Rua Albatroz
9. Rua Rouxinol
10. Rua Ararajuba
11. Rua Batuira
12. Rua Chitanzinho
13. Rua Falcão
14. Rua Marreco
15. Rua Catatau
16. Rua Pelicano
17. Rua Araçari
18. Rua Perdiz
19. Rua Chororo
20. Rua Flamingo
21. Rua Rendeiro
22. Rua Mutum
23. Rua Silvestre Marcelo
24. Rua Sete Cores
25. Rua Cisne
26. Rua Nova
27. Rua Biguá
28. Rua Jacutinga
29. Rua das Águias
30. Rua das Patativas
31. Rua das Pombas
32. Avenida Tucano
33. Rua Azulão
34. Rua Beija Flor
35. Rua Marília
36. Rua Curuira
37. Rua Siriema
38. Rua Pintassilgo
39. Rua Curio
40. Rua Cotovia
41. Rua Nambu
42. Rua Bem-te-vi

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br –Telefone: (46) 3520-2103

Página 12



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

43. Rua Juriti
44. Rua Pavão
45. Rua Avestruz
46. Rua Codorna
47. Rua Darci Cadore
48. Rua Humberto Hobold
49. Rua Henrique Croda
50. Rua Angelo Luiz Vansan
51. Rua Valdir Hillshein
52. Rua Manoela Pecoits
53. Rua Clenio Faust
54. Rua Otavio Felix Andreolli
55. Rua Miroslau Sass
56. Rua Amadio Liston
57. Rua Mafalda Fidelis
58. Rua Ademir Kaminski

ROTA 15 – Bairro Marrecas, Nova Petrópolis e Água Branca – Terças e sextas - 55 km diários

Com limites as ruas: Avenida Duque de Caxias, Rua Sílvio Antonio Bottin, Rua Pato Branco, Rua Marrecas:

1. Rua Planalto
2. Rua Pranchita
3. Rua Barracão
4. Rua Salgado Filho
5. Rua Cascavel
6. Rua Itapejara do Oeste
7. Rua Marmeleiro
8. Rua Renascença
9. Rua Germano Meier
10. Rua Salto do Lontra
11. Rua Eneas Marques
12. Rua Pedro Gazola
13. Rua Maria Dondolini Gazola
14. Travessa Pedra Branca
15. Rua Antonia Maria Frigo
16. Rua Ampere
17. Rua Helena J. Zonta
18. Rua Galvão
19. Rua José Gazola
20. Rua Realeza
21. Rua Domingos Santin
22. Rua Dosolina Galvão
23. Rua Aurelio Francescon
24. Rua Etto Bohrer
25. Travessa Andre Piala
26. Rua Colina
27. Rua Emilio A. Woll
28. Rua Olímpio Donatti
29. Rua Fermio Mederick
30. Rua Sebastião Albuquerque de Souza
31. Rua Paraíso
32. Rua João Fachinello
33. Rua Anastácia Rosa Lazarotto
34. Rua Condomínio 5
35. Rua Navilio Boneti
36. Rua Aquiles Girardi
37. Rua Alberto Lazzarotto
38. Rua Basilio Lazarotto
39. Rua João Troiano
40. Rua Gelindo Fedrigo
41. Rua Fermio Capra
42. Rua Margarida Anssolin
43. Rua Ulisses Possel
44. Rua ainda Mazocco
45. Rua José Modanese
46. Avenida Gabriel Abdala
47. Avenida Sílvia Abdala

ROTA 16 – Bairros Padre Ulrico e Terra Nossa – Terças e sextas - 50 km diários

Com limite as ruas: Rua Otacílio Brito, Avenida Tucano, Rua Cardeal, Rua Cecília Leal Gross, Rua Dorival Gonsalves dos Santos:

1. Rua das Calopsitas
2. Rua Diamante de Gold
3. Rua Marília
4. Travessa Agapornis
5. Rua Rolinha
6. Rua Saracura

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br –Telefone: (46) 3520-2103

Página 13



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

7. Rua Martin Pescador
8. Rua Piriquito
9. Rua Gavião
10. Rua Fioravante Cella
11. Rua Alfredo Cavagnoli
12. Rua José Wesler
13. Rua Nelson Sanderson
14. Rua Angelo Pastre
15. Rua Altemir Bonetti
16. Rua Orlando Pedron
17. Rua Nelson Rotta
18. Rua Edgar Faust
19. Rua Mateus Cavilha
20. Rua Guerino Celia
21. Rua Joel dos Santos
22. Rua Valdemar Lang
23. Rua Maria Felipi Schio
24. Rua Genor Comim
25. Rua Neri Dariva
26. Rua Anori Neves
27. Rua Flori de Souza
28. Rua Antonio Velocino Gross
29. Rua Luiz Alves
30. Rua Maria Juvina Enning
31. Rua Geni Azeredo Ferreira
32. Rua Luiz Strapassoli
33. Rua Lucinei dos Santos Mendes
34. Rua Sergio Krefta
35. Rua Helinton Tramontini
36. Rua Angela Maria Masiero
37. Rua Clara Nesi
38. Rua Arlindo Soares
39. Rua Zenir Rio Branco
40. Rua Albani Ferreira de Freitas
41. Rua Irineu Santana
42. Rua do Campinho
43. Rua Silvia Letici Balestrin
44. Rua Edir Zanella
45. Rua João Maria Braz da Silva
46. Rua Gomercindo de Jesus Cordeiro
47. Rua Mario Marques da Rosa
48. Rua Marcelino Fragata dos Santos
49. Rua Orides de Souza
50. Rua Madalena Kozan
51. Rua João Lodovino Vieira
52. Rua Edson Rogerio dos Santos

ROTA 17 – Bairros Industrial e Água Branca – Terças e Sextas – 55 km diários

Com limite as ruas: Avenida Julio Assis Cavalheiro, Avenida Luiz Antonio Faedo, Rua Orlando Lorenzetti:

1. Rua São Paulo
2. Rua Vereador Romeu Lauro Werlang
3. Rua Otaviano Teixeira dos Santos
4. Rua Sergipe
5. Rua Rio Grande do Sul
6. Rua Minas Gerais
7. Rua Goiás
8. Rua Alagoas
9. Rua Antonio Carneiro Neto
10. Avenida Paraná
11. Rua Campo Largo
12. Rua São Mateus
13. Rua Dezenove de Dezembro
14. Rua Tres de Maio
15. Rua Apucarana
16. Travessa Guaira
17. Rua Nelson Baioco
18. Rua Albania Agostinetto Perin
19. Rua Tucuçuí
20. Rua Heros Ratier
21. Rua Maurício Perin
22. Rua Primo Alexandre Gambiazzi
23. Rua Victor Comarella
24. Rua Henrique Gondarski
25. Rua Leopoldo Vicente Pinto

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br –Telefone: (46) 3520-2103

Página 14



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

26. Rua Hiolanda T. Luza
27. Rua Arion Toledo Cavalheiro
28. Rua André Lunardi
29. Rua Fernando Scheis
30. Rua Ernesto Sanderson
31. Rua Antonio Ferron
32. Rua Otaviano Jose Bortolini
33. Rua João Ferron
34. Rua Ricardo Bassegio
35. Rua Carlos Ferron
36. Rua Augusto Mezzomo
37. Rua José Guidi Duarte
38. Rua Ravena
39. Rua Homero Bau
40. Rua Carlos Maes
41. Rua Diamantino Pavan
42. Rua Pedro Albino Reichert
43. Rua Fedele Frederico Bonissoni
44. Rua Darcy Bresolin

ROTA 18 – Bairro Pinheirinho e Loteamento Guerra – Terças e sextas - 67 km diários

Com limite as ruas: Avenida Atilio Fontana, Rua Vicente Longo, Rua Raimundo Sgarbi, Rua Guarulhos e Rua Terezópolis:

1. Rua Sadi Fabris
2. Rua Luiz Gambim
3. Rua Brigida Liston
4. Rua Deoclecio Gettert
5. Rua Angelo Marina
6. Estrada para Pedreirinho
7. Rua Alceu Alvarino Soares
8. Rua Juventina Ribeiro da Silva
9. Rua Olivia Guarda Braghini
10. Rua Anibal Boscato
11. Rua Ramiro Roque da Silva
12. Rua Guarulhos
13. Rua Acre
14. Rua Fortaleza
15. Rua Sapucaia
16. Rua Aracaju
17. Rua Amazonas
18. Rua Amapá
19. Rua Botucatu
20. Rua Osasco
21. Rua Barra Mansa
22. Rua Pelotas
23. Rua Santana do Livramento
24. Rua Jundiá
25. Rua Sorocaba
26. Rua Nereu Schelikmann
27. Rua Sorocaba
28. Rua Campinas
29. Avenida Guaratinguetá
30. Rua Taubaté
31. Rua Itu
32. Rua Indaiatuba
33. Rua Piracicaba
34. Rua Bauru
35. Rua Araçatuba
36. Travessa Taubaté
37. Rua Petrópolis
38. Rua Oito
39. Rua Copacabana
40. Rua Volta Redonda
41. Rua Guerino Cellupi

ROTA 19 – Bairros Cristo Rei e Jardim Santa Fé – Terças e sextas - 58 km diários

Com limite as ruas: Rua Abdul Pholmann, Avenida Cristo Rei, Rua Santa Catarina e Avenida Progresso

1. Rua São Lucas
2. Rua Santa Luzia
3. Rua Eduardo Faust
4. Rua Santa Monica
5. Rua Santo Antonio
6. Rua São Miguel
7. Rua Santa Ana
8. Rua Fernando Niehurs
9. Rua Santa Maria Goreti

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br –Telefone: (46) 3520-2103

Página 15



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

10. Rua Otto Metzler
11. Rua Iracema da Silva
12. Rua Pastor Ariel
13. Rua Gaspar Silveira Martins
14. Rua Santo Inacio de Loiola
15. Rua Professor Canisio Hildebrand
16. Rua Carazinho
17. Rua alberto Pasqualin
18. Rua Santa Terezinha
19. Rua Prudente Albuquerque
20. Rua Santa Marta
21. Rua Sete de Setembro
22. Rua Manoel da Nobrega
23. Avenida Getúlio Vargas
24. Rua Nova Iguaçu
25. Rua São Joaquim
26. Rua São Sebastião
27. Rua Tiradentes

ROTA 20 – Bairros Presidente Kennedy e Vila Nova – Terças, quintas e sábados - 68 km diários

Com limite as ruas: Rua Antonina, Avenida Paraná, Rua Tenente Camargo, Rua Peru, Rua La Paz, Rua Irmão Cirilo, Rua Elias Scalco, Rua Argentina, Avenida Luiz Antonio Faedo e Rua união da Vitória:

1. Rua Três de Maio
2. Rua Ponta Grossa
3. Rua Tenente Camargo
4. Rua Curitiba
5. Rua Palmas
6. Avenida Santo Fregonese
7. Rua União da Vitória
8. Travessa Treze de Maio
9. Rua Maringá
10. Rua Clevelândia
11. Rua Caracas
12. Rua Tatui
13. Rua Arapotí
14. Alameda Uirapuru
15. Rua Araponga
16. Rua Peru
17. Travessa Alegrete
18. Alameda Gralha Azul
19. Alameda Colibri
20. Rua Venezuela
21. Rua Antonio Marcelo
22. Rua do Seminário
23. Rua Irmão Cirilo
24. Rua Bolívia
25. Rua Elias Scalco
26. Rua Argentina
27. Rua São Judas Tadeu
28. Rua Ricardo Kunz
29. Rua Giocondo Felipe
30. Rua Brasília
31. Rua Guanabara
32. Rua Mato Grosso
33. Rua Bahia
34. Rua Maranhão
35. Rua Pernambuco
36. Rua Pará

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá coletar os resíduos nos locais indicados nas rotas 01 a 20, enumeradas no parágrafo sexto e transportá-los até o aterro sanitário municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br –Telefone: (46) 3520-2103

Página 16



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO Estado do Paraná

- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato e no Termo de Referência;
- f) Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei e neste contrato;
- g) Providenciar a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- i) A Administração terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- j) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- l) Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos ou serviços executados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- m) Comunicar a CONTRATADA por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- n) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);
- b) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega ou execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- f) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos de prova de regularidade especificados no Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta;
- g) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- h) Comunicar ao Fiscal do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- i) Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- k) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021);
- l) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021);
- m) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- n) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133/2021;
- o) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- p) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- q) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- r) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- s) Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

- t) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- u) **Entregar os seguintes documentos abaixo descritos, no máximo 10(dias) após a assinatura do contrato, sendo eles:**
- 1- Plano Técnico de Trabalho, que deverá ser aprovado pelo contratante;
 - 2- Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;
 - 3- Programa de Prevenção de Acidentes de Trabalho – PPRA;
 - 4- Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT;
 - 5- Apólice de Seguro para o transporte dos resíduos contra eventuais danos ambientais;
- v) **Comprovar da disponibilidade dos veículos através do CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento dos Veículos em seu nome, ou contrato de locação, ou outro documento hábil e legal que comprove sua posse. Disponibilidade de 03 (três) caminhões coletores equipados com compactador de carga traseiro. Os veículos passarão por vistoria da contratante antes do início dos serviços;**
- w) **Deverá oferecer veículos com ano de fabricação não inferior a 10 (dez) anos. No caso de os caminhões ultrapassarem os 10 anos durante a vigência do contrato, o mesmo deverá ser substituído por outros com ano de fabricação não superior a 10 anos;**
- x) Efetuar a manutenção e higienização dos veículos e equipamentos durante o período de vigência do contrato, mantendo-os sempre em condições de utilização e apresentação visuais satisfatórias;
- y) Os veículos deverão estar adesivados e em perfeito estado de conservação, sendo que a arte dos adesivos deve ser aprovada pelo CONTRATANTE;
- z) Fica a cargo da CONTRATADA todas as despesas relativas a: abastecimento, lubrificantes, conservação, manutenção, revisões, impostos, licenciamento, funcionários, encargos, troca de pneus, seguro entre outras despesas necessárias para execução dos serviços;
- aa) Disponibilizar pneu de estepe e ferramentas para troca no local do serviço ficando a responsabilidade da troca pela CONTRATADA;
- bb) Cumprir todas as exigências do CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO;
- cc) Disponibilizar no mínimo cinco equipes, compostas por um motorista e no mínimo três garis por caminhão para um turno diário de 08 (oito) horas;
- dd) Comprovar vínculo empregatício dos funcionários no momento da contratação;
- ee) Apresentar documentação que comprove que os motoristas que irão realizar os serviços estão técnica e profissionalmente habilitado/capacitado;
- ff) Fornecer aos seus funcionários: uniformes, equipamentos de proteção individual (EPI) compatíveis com as funções desempenhadas por cada funcionário e demais produtos ou equipamentos necessários para execução do serviço;
- gg) Será responsável em transportar os resíduos coletados até o Aterro Sanitário Municipal, de acordo com horários estabelecidos pelo CONTRATANTE;
- hh) Possuir seguro com cobertura para os funcionários e contra terceiros, sendo total responsabilidade da CONTRATADA civil e criminalmente, qualquer dano, civil, moral ou físico que venha a acontecer com funcionários ou terceiros durante a execução do serviço;
- ii) Responsabilizar-se por treinar, orientar e obrigar seus funcionários quanto ao uso correto de uniformes e todos os equipamentos de proteção individual (EPI), nos termos da legislação vigente;
- jj) Não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus funcionários;
- kk) Observar e fazer cumprir todas as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, conforme legislação vigente, responsabilizando-se por todos os acidentes de trabalho e doenças ocupacionais das pessoas empregadas direta ou indiretamente para a execução do contrato;
- ll) Responsabilizar-se pelo adimplemento em dia de todas as despesas com salários, encargos sociais, trabalhistas, impostos, indenizações e demais despesas com pessoal decorrente da execução do contrato, isentando o contratante de qualquer vínculo empregatício;
- mm) Disponibilizar um número de telefone e endereço eletrônico em tempo comercial, voltado à reclamações e solicitações que venham ocorrer por parte da população ou fiscais do contrato;
- nn) Todas as reclamações ocorridas que serão comunicadas a CONTRATANTE, pelo contato comercial, serão informadas à CONTRATADA e será solicitado comunicação sobre o desfecho da reclamação ou solicitação;
- oo) Substituir qualquer empregado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, cuja atenção, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios ao andamento da execução do contrato;
- pp) Responsabilizar-se pelos danos causados ao Patrimônio Público, por dolo, negligência ou imprudência de seus empregados;
- qq) Propiciar aos seus empregados vacinação em dia, como tétano, hepatite B e outras vacinas preconizadas pela legislação

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício e a CONTRATADA deverá:

- a) Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
- b) Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- c) Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- d) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água
- e) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
- f) Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
- g) Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO Estado do Paraná

- vigentes.
- h) Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
 - i) Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
 - j) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
 - k) É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
 - l) Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
 - m) Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
 - n) Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;
 - o) Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

- a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
- b) Em caso de necessidade de envio de documentos ao CONTRATANTE, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal;
- c) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;
- d) Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO QUARTO – A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

PARÁGRAFO QUINTO - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

PARÁGRAFO SEXTO - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

PARÁGRAFO SÉTIMO - O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

PARÁGRAFO OITAVO - Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

PARÁGRAFO NONO - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br –Telefone: (46) 3520-2103

Página 19



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO Estado do Paraná

pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A **GESTÃO** do presente contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Meio Ambiente e Bem Estar Animal, Senhora ANA PAULA NESI TORTELLI, inscrita no CPF/MF sob o nº 074.801.959-66 e portadora do RG nº 9.495.757-5, designada pela Portaria nº 179/2023, para responder pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem Estar Animal.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A **FISCALIZAÇÃO** da execução do presente contrato será exercida pelo Servidor Vilmar Rigo, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, cujo CPF nº 880.746.179-04, telefone (46) 3523-6347 e pelo Servidor Edimar Estadler, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, cujo CPF nº 034.659.159-76, telefone (46) 99118-6312.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV - Multa:
 1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - 1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” até “h” do *caput* da Cláusula Nona, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do *caput* da Cláusula Nona, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
 5. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do *caput* da Cláusula Nona, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
 6. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do *caput* da Cláusula Nona, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.
 7. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do *caput* da Cláusula Nona, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a diferença da multa não descontada das faturas devidas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO Estado do Paraná

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO NONO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes, como o caráter educativo da pena e a reincidência de transgressões por parte da CONTRATADA;
- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, sendo que a extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia (art. 105, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso a notificação da não continuidade do contrato de que trata o Parágrafo anterior ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO - Para a extinção contratual, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO QUINTO - Se houver alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa sem restringir sua capacidade de concluir o contrato, deverá ser realizado termo aditivo para formalizar a alteração.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO Estado do Paraná

PARÁGRAFO SEXTO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021), sendo que o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei n.º 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente ajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo CONTRATANTE, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução deste ajuste para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução deste ajuste, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do presente ajuste.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO - Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste ajuste e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

Francisco Beltrão, 23 de maio de 2024.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

SELECT SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA

CONTRATADA
THAMARA CAROLINA CARNEIRO STANG
CPF 057.848.769-10



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

ANA PAULA NESI TORTELLI
Gestora do Contrato

VILMAR RIGO
Fiscal do Contrato

EDIMAR ESTADLER
Fiscal do Contrato



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 2/2024, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa AEROCON SOLUTION LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, AEROCON SOLUTION LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.409.018/0001-00, com sede na Rua Siqueira Campos, nº 699, CEP: 19010061, centro, na cidade de Presidente Prudente/SP, representada neste ato pelo senhor THIAGO ANDRADE RODRIGUES, sócio administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 360.986.058-82 e portador de RG nº 43.478.962-8-SSP-SP, residente e domiciliado, na Rua Diogo Jacome, nº 554, Vila Nova Conceição, na cidade de São Paulo – SP, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do processo de Pregão nº 160/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços de coleta de resíduos orgânicos domiciliares, incluindo o fornecimento de caminhão compactador de lixo com capacidade mínima de 15m³, um motorista e três garis, pelo período de 12 meses, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	90486	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA ORGÂNICA DE RESÍDUOS DOMICILIARES CONTENDO: - Caminhão Compactador de Lixo, com ano de fabricação não inferior a 10 anos, equipado com carroceria nova especial para coleta e transporte de lixo, tipo Compactador, com capacidade mínima de 15m ³ , toco, isto é, com dois eixos, ou seja, 4x2, Peso Bruto Total-PBT de 16.000kg. Conforme Anexo II - Especificação técnica detalhada. O objeto da contratação compreende a prestação de serviços contínuos, de: 01 (um) motorista e 03 (três) garis. A previsão de jornada de trabalho é de oito horas segunda a sexta-feira e de quatro horas no sábado, inclusive feriados e pontos facultativos. Quilometragem média mensal de 2.100km respeitando-se programação e roteiros determinados pelo CONTRATANTE.	TONELADA	3.900,00	154,36	602.004,00

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital nº 160/2023 – pregão eletrônico, observadas as especificações disponibilizadas no Anexo I do referido instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 602.004,00 (seiscentos e dois mil e quatro reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pelo Município e acompanhada ainda das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUINTO – As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A Administração Municipal não está obrigada a contratar todo quantitativo de serviços/materiais constantes neste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital nº 160/2023, pregão eletrônico e consequente contrato, são provenientes de recursos vinculados Recursos Taxas - Prestação de Serviços.

Clique ou toque aqui para inserir o texto.Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
9320	12.002	18.542.1801.2.074	3.3.90.39.82.03	511

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

PARÁGRAFO DÉCIMO - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município de Francisco Beltrão/PR, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

O serviço deve ser executado de acordo com as especificações contidas no ANEXO IA do edital, parte integrante deste contrato, independentemente de sua transcrição de forma parcelada, conforme cronograma, após o recebimento da nota de empenho, nas rotas:

ROTA 01 – Bairro Alvorada – Terças e Sextas-feiras – 30 km diários

Com limite à Rua Porto Alegre e o Rio Marrecas:

- a) Rua Vereador Romeu Lauro Werlang;
- b) Rua Otaviano Teixeira dos Santos;
- c) Rua Sergipe;
- d) Rua Rio Grande do Sul;
- e) Rua Minas Gerais;
- f) Rua Manoel Ribas;
- g) Rua Goiás;
- h) Rua Anísio Teixeira;
- i) Rua Alagoas;
- j) Rua Antônio Carneiro Neto;
- k) Rua das Azaléias;
- l) Rua das Orquídeas;
- m) Rua Salvador;
- n) Travessa Luiz Justina Backes;
- o) Rua Manaus;
- p) Travessa Donatti;
- q) Rua do Parque;
- r) Rua Tancredo Neves;
- s) Rua João Giachini;
- t) Rua Emílio Romani.

Com limite à Rua Vereador Romeu Lauro Werlang e as Rua das Orquídeas e Avenida Duque de Caxias:

- a) Rua das Hortências;
- b) Rua Niterói;
- c) Travessa Emílio Donatti;
- d) Rua Belo Horizonte;
- e) Travessa Alvorada;
- f) Rua Porto Alegre;
- g) Rua Basílio Tiecher;
- h) Rua Florianópolis;
- i) Rua Primavera;
- j) Rua Vida Nova;
- k) Rua Rio Grande do Norte;
- l) Rua Luiz Domingos Folador;
- m) Rua Ceará;
- n) Rua dos Amigos;
- o) Rua Pitanga;
- p) Rua Capanema;
- q) Rua Vitorino;
- r) Rua Dois Vizinhos;
- s) Rua Mangueirinha;
- t) Rua Tancredo Neves;
- u) Travessa Mônaco;
- v) Rua Antônia Salvatti;
- w) Travessa Bela Vista;
- x) Rua Vaticano.

ROTA 02 – Centro – Segunda à Sábado – 15km diários

Com limite às Ruas Pará, Avenida Luiz Antonio Faedo e Rua Romeu Lauro Werlang:

- a) Rua São Paulo;
- b) Avenida Julio Assis Cavalheiro;
- c) Avenida Antônio de Paiva Cantelmo;
- d) Rua Urubici.

Com limite à Avenida Luiz Antonio Faedo, Rua União da Vitória, Rua Palmas e o Rio Marrecas:



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- a) Rua Maringá;
- b) Rua União da Vitória;
- c) Rua Palmas;
- d) Rua Curitiba;
- e) Travessa Frei Deodato;
- f) Rua Tenente Camargo;
- g) Rua Ponta Grossa;
- h) Rua Antonina;
- i) Rua Porto Alegre;
- j) Rua Florianópolis.

ROTA 03 – Bairro Antônio de Paiva Cantelmo – Segundas e Quintas-feiras 20 km diários

Com limite às Ruas David Donadel, Rua Terezópolis, Rua Virgínia Dalla Betta, Rua Ortidório Gimineano, Rua José Marcon e Rua Armino Bernardo:

- a) Rua Geórgia;
- b) Rua Kansas;
- c) Travessa 5;
- d) Rua Henrique Dreher;
- e) Rua Luiz Francisco Paggi;
- f) Rua Dalvino Tadeu De Nardin;
- g) Rua Sady Dallagnese;
- h) Rua Elpídio Antônio Merísio;
- i) Rua Vitalício Spricigo Girardi;
- j) Rua Luiz Prolo;
- k) Rua Balduino Daros;
- l) Rua Alcemar Soares;
- m) Rua Ataídes Ladislau Freire;
- n) Rua José Marcon;
- o) Rua Ulisses Guimarães;
- p) Rua Valentin Sonda;
- q) Rua Francisco Oswaldir Carneiro;
- r) Rua Armando Behne;
- s) Rua Alécio Dambros;
- t) Rua Neri Scheuer;
- u) Rua Irmã Maria A. Bento;
- v) Rua Aurélio Antonio Negri;
- w) Rua dos Transportadores;
- x) Rua Frederico Bedenarski;
- y) Rua Santino Girardi;
- z) Travessa Antonio Conterno;
- aa) Rua Manoel Antonio de Andrade;
- bb) Rua Hermínio Fidelis;
- cc) Rua José Opolski;
- dd) Rua Iria Kobs Markendorf;
- ee) Rua Derci Kuntze;
- ff) Rua Ortidório Gimineano;
- gg) Rua Claimar José Millani;
- hh) Rua Antonio Potrich;
- ii) Rua Etelvina Postal Galina;
- jj) Rua Virgínia Della Betta;
- kk) Rua Luiz da Silva;
- ll) Rua Terezópolis;
- mm) Rua Valdir S. Zucchi;
- nn) Rua Floriano Wrzecieonek;
- oo) Rua Maria do R. de Araújo;
- pp) Rua Alécio Krupkoski;
- qq) Rua Pedro Cesari;
- rr) Rua Maurilio Anselmo;
- ss) Rua Santo Favero;
- tt) Rua Vicenço Bottin;
- uu) Rua Pedro Bordun;
- vv) Rua Ruy Tiezerin;
- ww) Rua Milton N. Lindner;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- xx) Rua Luiz T. Ciquelero;
- yy) Rua Libenor V. Zandonai;
- zz) Rua Wilson Dal Paz.

ROTA 04 – Bairro Nossa Senhora Aparecida – Segundas, Quartas e Sextas-feiras – 20 km diários

Com limite às Ruas Vereador Romeu Lauro Werlang, Rua Rondônia, Rua Antônio Carneiro Neto, Rua Ceará:

- a) Rua Otaviano Teixeira dos Santos;
- b) Rua Sergipe;
- c) Rua Rio Grande do Sul;
- d) Travessa Picolotto;
- e) Rua Minas Gerais;
- f) Travessa Miguel Liston;
- g) Rua Goiás;
- h) Rua Alagoas;
- i) Rua Antonio Carneiro Neto.

Com limite às Ruas União da Vitória, Rua Paula Freitas e Rua Porto Alegre:

- a) Rua Monte Alegre;
- b) Rua Adelar José Kunz;
- c) Rua Palmas;
- d) Rua Roraima;
- e) Rua Curitiba;
- f) Rua da Pedreira;
- g) Travessa das Palmeiras;
- h) Rua Tenente Camargo;
- i) Rua das Flores;
- j) Rua Fernando de Noronha;
- k) Rua Ponta Grossa;
- l) Rua Antonina;
- m) Rua Niterói;
- n) Rua Belo Horizonte.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O serviço será acompanhado pela fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste contrato, no edital e na proposta da CONTRATADA.

PARAGRAFO SEGUNDO - O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato, devendo ser reparados no prazo de 01 (um) dia, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

PARAGRAFO TERCEIRO - O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Fica a CONTRATADA comprometida com os prazos, rigorosamente de acordo com detalhado neste contrato e com o ofertado na proposta, sendo verificado o cumprimento dos prazos a quantidade e qualidade do oferecido.
2. Deverá oferecer veículo ano de fabricação não inferior a 10 (dez) anos. No caso de o caminhão ultrapassar os 10 anos durante a vigência do contrato, o mesmo deverá ser substituído por outro com ano de fabricação não inferior a 10 anos.
3. Efetuar a manutenção e higienização dos veículos e equipamentos durante o período de vigência do contrato, mantendo-os sempre em condições de utilização e apresentação visuais satisfatórias.
4. Observar que o veículo deverá estar adesivado e em perfeito estado de conservação, sendo que a arte dos adesivos deve ser aprovada pelo CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

5. Arcar com todas as despesas relativas a: abastecimento, lubrificantes, conservação, manutenção, revisões, impostos, licenciamento, funcionários, encargos, troca de pneus, seguro entre outras despesas necessárias para execução dos serviços.
6. Disponibilizar pneu de estepe e ferramentas para troca no local do serviço ficando a responsabilidade da troca pela CONTRATADA.
7. Cumprir todas as exigências do CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO.
8. Disponibilizar um motorista e no mínimo três garis por caminhão para um turno diário de 08 (oito) horas.
9. Comprovar vínculo empregatício dos funcionários no momento da contratação.
10. Apresentar documentação que comprove que o motorista que irá realizar os serviços esteja técnica e profissionalmente habilitado/capacitado.
11. Fornecer aos seus funcionários: uniformes, equipamentos de proteção individual (EPI) compatíveis com as funções desempenhadas por cada funcionário e demais produtos ou equipamentos necessários para execução do serviço.
12. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato, às suas custas, isentando o CONTRATANTE de qualquer vínculo empregatício.
13. Corrigir qualquer problema verificado nos serviços após notificação por escrito pelo CONTRATANTE, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, podendo ser ordenada a suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, se dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.
14. Constatada a realização parcial da prestação de serviço, sem justificativa, fica a CONTRATADA responsável pela completa execução do serviço prestado.
15. Será responsável em transportar os resíduos coletados até o Aterro Sanitário Municipal, de acordo com horários estabelecidos pelo CONTRATANTE.
16. Deverá possuir seguro com cobertura para os funcionários e contra terceiros, sendo total responsabilidade da CONTRATADA civil e criminalmente, qualquer dano, civil, moral ou físico que venha a acontecer com funcionários ou terceiros durante a execução do serviço.
17. É responsável por treinar, orientar e obrigar seus funcionários quanto ao uso correto de uniformes e todos os equipamentos de proteção individual (EPI), nos termos da legislação vigente.
18. Não se eximir de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus funcionários.
19. Observar e fazer cumprir todas as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, conforme legislação vigente, responsabilizando-se por todos os acidentes de trabalho e doenças ocupacionais das pessoas empregadas direta ou indiretamente para a execução do contrato.
20. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar quaisquer prestações de serviço a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas pelo Município.
21. Responsabilizar-se pelo adimplemento em dia de todas as despesas com salários, encargos sociais, trabalhistas, impostos, indenizações e demais despesas com pessoal decorrente da execução do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer vínculo empregatício.
22. Atender e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

23. Disponibilizar um número de telefone e endereço eletrônico em tempo comercial, voltado à reclamações e solicitações que venham ocorrer por parte da população ou fiscais do contrato.

24. Todas as reclamações ocorridas que serão comunicadas ao CONTRATANTE, pelo contato comercial, serão informadas à CONTRATADA e será solicitado comunicação sobre o desfecho da reclamação ou solicitação.

25. Substituir qualquer empregado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, cuja atenção, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios ao andamento da execução do contrato.

26. Responsabilizar-se pelos danos causados ao Patrimônio Público, por dolo, negligência ou imprudência de seus empregados.

27. Propiciar aos seus empregados vacinação em dia, como tétano, hepatite B e outras vacinas preconizadas pela legislação.

CLAÚSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Fiscalizar o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital, no contrato e seus anexos.
2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e trâmite de pagamento.
3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja executado na totalidade.
4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.
5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLAÚSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

I - As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício e CONTRATADA deverá:

- a) Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
- b) Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- c) Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- d) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água
- e) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
- f) Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
- g) Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

- h) Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
- i) Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
- j) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
- k) É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
- l) Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
- m) Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- n) Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;
- o) Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

II - A CONTRATADA deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

- a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
- b) Em caso de necessidade de envio de documentos ao CONTRATANTE, usar preferencialmente a função “duplex” (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
- c) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- d) Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- b) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- c) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o objeto licitado, sempre que julgar necessário;
- d) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

CLÁUSULA NONA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- a) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Não assinar o contrato, quando cabível;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- e) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) Não manter a proposta;
- g) Cometer fraude fiscal;
- h) Comportar-se de modo inidôneo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, durante a execução o Contrato, poderá ser apenada com.

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até dois anos;
- d) Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Poderão ser aplicadas as seguintes multas, conforme a gravidade das infrações:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	3% sobre o valor do empenho.
2	5% sobre o valor do empenho.
3	7% sobre o valor do empenho.
4	10% sobre o valor do empenho
5	10% sobre o valor total do contrato, mais 5% ao dia sobre o valor do empenho.
6	30% sobre o valor do Produto a ser garantido, mais 2% ao dia por atraso sobre o valor do produto.
7	20% sobre o valor total do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Da classificação das infrações por gravidade (GRAU):

INFRAÇÃO	GRAU
DESCRIÇÃO DA GRAVIDADE OCORRIDA	
Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	5
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento/entrega dos produtos por dia e por nota de empenho.	3
Atrasar a execução injustificadamente, por empenho e por dia.	2
Executar o serviço em desacordo com as especificações do edital e proposta sem motivo justificado, por ocorrência.	4
Executar o serviço em desconformidade com a descrita no edital, por ocorrência.	2
Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material, por ocorrência.	2
Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	3
Der causa à inexecução total do objeto do contrato.	7
AINDA, DEIXAR DE:	
Zelar pelas instalações do Município no momento da entrega, por ocorrência.	1
Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	1
Manter a documentação de habilitação atualizada, por item, por ocorrência.	1
Cumprir horário de entrega estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	1
Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários, por ocorrência.	2
Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas,	2



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	
Substituir os produtos, às suas custas, quando protegido pela respectiva garantia.	6

PARÁGRAFO QUARTO - A somatória das multas previstas nas tabelas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, fica facultado ao Município de Francisco Beltrão/PR reconhecer a ocorrência das hipóteses de rescisão do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

PARÁGRAFO OITAVO - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

PARÁGRAFO NONO - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

PARÁGRAFO DÉCIMO - As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a reincidência de transgressões por parte do CONTRATANTE, levando em consideração todos os atos celebrados com o CONTRATANTE, bem como os danos causados à Administração, observando o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Se durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- infringência de qualquer obrigação ajustada.
- liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Francisco Beltrão-Pr., pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

PARÁGRAFO SEXTO - A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo,



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Francisco Beltrão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- O presente contrato será encaminhado por via eletrônica, através da plataforma 1DOC, para o endereço de e-mail disponibilizado pela licitante na fase de habilitação, competindo à CONTRATADA a **assinatura**, providenciando a devolução do documento por correio eletrônico, através da mesma plataforma. A via assinada destinada à CONTRATADA será disponibilizada pelo CONTRATANTE na mesma plataforma 1DOC.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº 160/2023 - Pregão Eletrônico e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A gestão do presente Contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Meio Ambiente e Bem Estar Animal, Senhora ANA PAULA NESI TORTELLI, inscrita no CPF/MF sob o nº 074.801.959-66 e portadora do RG nº 9.495.757-5, designada pela Portaria nº 179/2023.

A fiscalização de execução será exercida pelo Servidor Vilmar Rigo, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, cujo CPF nº 880.746.179-04, telefone (46) 3523-6347 e pelo Servidor Edimar Estadler, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, cujo CPF nº 034.659.159-76, telefone (46) 99118-6312.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 10 de janeiro de 2024.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

AEROCON SOLUTION LTDA

CONTRATADA
THIAGO ANDRADE RODRIGUES
CPF 360.986.058-82

TESTEMUNHAS:

MARCOS RONALDO KOERICH

ANA PAULA NESI TORTELLI



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

ANEXO – IA ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

I - ROTAS DO SERVIÇO A SER CONTRATADO

- 1.1. As rotas, quilometragens e locais onde os serviços de coleta serão executados, atualmente são realizados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA.
- 1.2. Considerando o trabalho realizado pela SMMA, julga-se que será necessária a composição de apenas 01 (uma) equipe de trabalho.
- 1.3. O caminhão deverá percorrer o trajeto de coleta nos seguintes locais:

ROTA 01 – Bairro Alvorada – Terças e Sextas-feiras – 30 km diários

Com limite à Rua Porto Alegre e o Rio Marrecas:

- u) Rua Vereador Romeu Lauro Werlang;
- v) Rua Otaviano Teixeira dos Santos;
- w) Rua Sergipe;
- x) Rua Rio Grande do Sul;
- y) Rua Minas Gerais;
- z) Rua Manoel Ribas;
- aa) Rua Goiás;
- bb) Rua Anísio Teixeira;
- cc) Rua Alagoas;
- dd) Rua Antônio Carneiro Neto;
- ee) Rua das Azaléias;
- ff) Rua das Orquídeas;
- gg) Rua Salvador;
- hh) Travessa Luiz Justina Backes;
- ii) Rua Manaus;
- jj) Travessa Donatti;
- kk) Rua do Parque;
- ll) Rua Tancredo Neves;
- mm) Rua João Giachini;
- nn) Rua Emílio Romani.

Com limite à Rua Vereador Romeu Lauro Werlang e as Rua das Orquídeas e Avenida Duque de Caxias:

- y) Rua das Hortências;
- z) Rua Niterói;
- aa) Travessa Emílio Donatti;
- bb) Rua Belo Horizonte;
- cc) Travessa Alvorada;
- dd) Rua Porto Alegre;
- ee) Rua Basílio Tiecher;
- ff) Rua Florianópolis;
- gg) Rua Primavera;
- hh) Rua Vida Nova;
- ii) Rua Rio Grande do Norte;
- jj) Rua Luiz Domingos Folador;
- kk) Rua Ceará;
- ll) Rua dos Amigos;
- mm) Rua Pitanga;
- nn) Rua Capanema;
- oo) Rua Vitorino;
- pp) Rua Dois Vizinhos;
- qq) Rua Mangueirinha;
- rr) Rua Tancredo Neves;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- ss) Travessa Mônaco;
- tt) Rua Antônia Salvatti;
- uu) Travessa Bela Vista;
- vv) Rua Vaticano;

ROTA 02 – Centro – Segunda à Sábado – 15km diários

Com limite às Ruas Pará, Avenida Luiz Antonio Faedo e Rua Romeu Lauro Werlang:

- a) Rua São Paulo;
- b) Avenida Julio Assis Cavalheiro;
- c) Avenida Antônio de Paiva Cantelmo;
- d) Rua Urubici.

Com limite à Avenida Luiz Antonio Faedo, Rua União da Vitória, Rua Palmas e o Rio Marrecas:

- a) Rua Maringá;
- b) Rua União da Vitória;
- c) Rua Palmas;
- d) Rua Curitiba;
- e) Travessa Frei Deodato;
- f) Rua Tenente Camargo;
- g) Rua Ponta Grossa;
- h) Rua Antonina;
- i) Rua Porto Alegre;
- j) Rua Florianópolis.

ROTA 03 – Bairro Antônio de Paiva Cantelmo – Segundas e Quintas-feiras 20 km diários

Com limite às Ruas David Donadel, Rua Terezópolis, Rua Virgínia Dalla Betta, Rua Ortidório Gimineano, Rua José Marcon e Rua Armindo Bernardo:

- a) Rua Geórgia;
- b) Rua Kansas;
- c) Travessa 5;
- d) Rua Henrique Dreher;
- e) Rua Luiz Francisco Paggi;
- f) Rua Dalvino Tadeu De Nardin;
- g) Rua Sady Dallagnese;
- h) Rua Elpídio Antônio Merísio;
- i) Rua Vitalício Spricigo Girardi;
- j) Rua Luiz Prolo;
- k) Rua Balduino Daros;
- l) Rua Alcemar Soares;
- m) Rua Ataídes Ladislau Freire;
- n) Rua José Marcon;
- o) Rua Ulisses Guimarães;
- p) Rua Valentin Sonda;
- q) Rua Francisco Oswaldir Carneiro;
- r) Rua Armando Behne;
- s) Rua Alécio Dambros;
- t) Rua Neri Scheuer;
- u) Rua Irmã Maria A. Bento;
- v) Rua Aurélio Antonio Negri;
- w) Rua dos Transportadores;
- x) Rua Frederico Bedenarski;
- y) Rua Santino Girardi;
- z) Travessa Antonio Conterno;
- aa) Rua Manoel Antonio de Andrade;
- bb) Rua Hermínio Fidelis;
- cc) Rua José Opolski;
- dd) Rua Iria Kobs Markendorf;
- ee) Rua Derci Kuntze;
- ff) Rua Ortidório Gimineano;
- gg) Rua Claimar José Millani;
- hh) Rua Antonio Potrich;
- ii) Rua Etelvina Postal Galina;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- jj) Rua Virgínia Della Betta;
- kk) Rua Luiz da Silva;
- ll) Rua Terezópolis;
- mm) Rua Valdir S. Zucchi;
- nn) Rua Floriano Wrzecionek;
- oo) Rua Maria do R. de Araújo;
- pp) Rua Alécio Krupkoski;
- qq) Rua Pedro Cesari;
- rr) Rua Maurílio Anselmo;
- ss) Rua Santo Favero;
- tt) Rua Vicenço Bottin;
- uu) Rua Pedro Bordun;
- vv) Rua Ruy Tiezerin;
- ww) Rua Milton N. Lindner;
- xx) Rua Luiz T. Ciquelero;
- yy) Rua Libenor V. Zandonai;
- zz) Rua Wilson Dal Paz.

ROTA 04 – Bairro Nossa Senhora Aparecida – Segundas, Quartas e Sextas-feiras – 20 km diários

Com limite às Ruas Vereador Romeu Lauro Werlang, Rua Rondônia, Rua Antônio Carneiro Neto, Rua Ceará:

- a) Rua Otaviano Teixeira dos Santos;
- b) Rua Sergipe;
- c) Rua Rio Grande do Sul;
- d) Travessa Picolotto;
- e) Rua Minas Gerais;
- f) Travessa Miguel Liston;
- g) Rua Goiás;
- h) Rua Alagoas;
- i) Rua Antonio Carneiro Neto.

Com limite às Ruas União da Vitória, Rua Paula Freitas e Rua Porto Alegre:

- o) Rua Monte Alegre;
- p) Rua Adelar José Kunz;
- q) Rua Palmas;
- r) Rua Roraima;
- s) Rua Curitiba;
- t) Rua da Pedreira;
- u) Travessa das Palmeiras;
- v) Rua Tenente Camargo;
- w) Rua das Flores;
- x) Rua Fernando de Noronha;
- y) Rua Ponta Grossa;
- z) Rua Antonina;
- aa) Rua Niterói;
- bb) Rua Belo Horizonte.

1.4 Considerando as rotas a serem executadas, estima-se que os veículos coletores atualmente percorrem, somando-se os dias de coleta e o trajeto até o Aterro Sanitário Municipal, cerca de 2.100 km mensais.

II – DA QUANTIDADE DE RESÍDUOS A SEREM COLETADOS

- 2.1. Conforme pesagens realizadas na balança do Aterro Sanitário Municipal, o total de resíduos sólidos domiciliares e comerciais gerados no município é de 1.446.000 kg mensais. A população estimada, segundo IBGE (2022) para o Município de Francisco Beltrão é de 96.666 habitantes.
- 2.2. As rotas 01, 02, 03 e 04 selecionadas para a contratação do serviço de coleta, considerando dados de cadastro municipal do setor de saúde, estimam a população de 21.727 habitantes.
- 2.3. Considerando o Diagnóstico Temático Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS) - Visão Geral, ano de referência 2021:

“O SNIS-RS 2021 identificou a coleta média de 0,77 kg/habitante/dia de Resíduos Sólidos Domiciliares (RDO) e Públicos (RPU) gerados pela população urbana no Paraná”



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- 2.4. Calculando a estimativa anual, de acordo com a população do Município de Francisco Beltrão nas rotas 01, 02, 03 e 04:
- b) População IBGE (2022) Francisco Beltrão: 96.666 habitantes.
 - c) Resíduos sólidos domiciliares gerados: 1.446.000 kg/mês
 - d) $1.446.000\text{kg} / 26 \text{ dias de coleta} = 55.615,38 \text{ kg/dia}$
 - e) $55.615,38 \text{ kg} / 96.666 \text{ hab.} = 0,5753 \text{ kg/hab./dia}$
 - f) População estimada das Rotas 01, 02, 03 e 04: 21.727 habitantes
 - g) $21.727 \text{ habitantes} \times 0,5753 = 12.499,54 \text{ kg/dia}$
 - h) $12.499,54 \text{ kg/dia} \times 26 \text{ dias de coleta} = 324.988,04 \text{ kg/mês}$
 - i) $324.988,04 \text{ kg/mês} \times 12 \text{ meses} = 3.899.856,48 \text{ kg/ano}$
 - j) $3.899.856,48 \text{ kg/ano} / 1.000 = 3.899,85 \text{ t/ano}$
- 2.5. Conforme os cálculos acima, verificamos que a estimativa de demanda de Francisco Beltrão está dentro do parâmetro estadual.

III – QUANTO A EQUIPE DE TRABALHO

- 3.1. A equipe de trabalho deverá ser composta por 03 (três) coletores e 01 (um) motorista.
- 3.2. A remuneração mensal a ser utilizada deve ser a prevista pelo sindicato da categoria.
- 3.3. Com relação às horas extras, considerou-se um número de horas para suprir eventuais imprevistos, levando-se em conta que as rotas abrangem o período normal de trabalho.
- 3.4. A equipe deverá ser treinada e atender a todas as normas de segurança do trabalho.

IV – QUANTO AOS DIAS DE COLETA E HORÁRIOS DE TRABALHO

- 4.1. Fica determinado que as rotas e dias de coleta devem seguir desta forma:
- a) ROTA 01 – Bairro Alvorada – Terças e Sextas-feiras;
 - b) ROTA 02 – Centro – Segunda à Sábado;
 - c) ROTA 03 – Bairro Antônio de Paiva Cantelmo – Segundas e Quintas-feiras;
 - d) ROTA 04 – Bairro Nossa Senhora Aparecida – Segundas, Quartas e Sextas-feiras;
- 4.2. O recolhimento deverá ocorrer de segunda-feira a sábado, conforme o item 6.1, incluindo feriados e em pontos facultativos.
- 4.3. O horário de coleta das Rota 01, 02, 03 e 04 será a partir das 05h até as 22h.

V – QUANTO AO LOCAL DE DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS COLETADOS

- 5.1. O Município de Francisco Beltrão possui Aterro Sanitário localizado na Comunidade Menino Jesus, Interior do Município. A empresa contratada deverá levar os resíduos até o Aterro Sanitário Municipal. A quilometragem já está prevista dentre os quilômetros previstos para o percurso (item 3.4).

VI – ESPECIFICAÇÕES E FORMAS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. Os caminhões disponibilizados pela CONTRATADA deverão permanecer a disposição da Secretaria enquanto a vigência do contrato.
- 6.2. Nas situações em que haja impossibilidade de acesso do veículo coletor, a coleta deverá ser executada manualmente, de forma adequada, sendo necessário recolher os resíduos apresentados e transportá-los até o veículo coletor.
- 6.3. Deverão ser recolhidas todas as embalagens contendo resíduos domiciliares sólidos depositados nas vias, nos passeios públicos e nas lixeiras particulares, desde que devidamente acondicionados em recipientes apropriados.
- 6.4. Os veículos utilizados para a execução dos serviços deverão apresentar perfeitas condições de trafegabilidade, boas condições de pintura, limpeza e aparência.
- 6.5. Os resíduos deverão ser devidamente acondicionados, nos veículos que realizam a coleta, de modo que não caiam resíduos dos coletores nas vias públicas. Caso isso ocorra, as embalagens ou os resíduos que caírem deverão ser obrigatoriamente recolhidos pela CONTRATADA.
- 6.6. Em qualquer atividade de recolhimento de resíduos deverão ser tomados todos os cuidados, tanto no carregamento, como no transporte, de forma evitar que caiam ou fiquem detritos nas vias públicas.
- 6.7. Na execução dos serviços de coleta, os veículos coletores deverão deslocar-se nos setores de coleta em velocidade reduzida, adequada, realizando as paradas sempre que necessário, de modo a evitar manobras que possam prejudicar: a qualidade do serviço, trafegabilidade de vias e segurança da equipe e terceiros.
- 6.8. Sempre que possível, o motorista do veículo coletor deverá permitir o livre trânsito dos demais veículos nas vias públicas.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- 6.9. O roteiro deverá ser executado pelo veículo coletor dentro do horário estabelecido para o turno, completando quantas cargas forem necessárias para a coleta de todo o resíduo disposto no setor.
- 6.10. Se, por qualquer motivo, a coleta da região tiver sido interrompida, as equipes deverão reiniciá-las no ponto exato onde houve a interrupção.
- 6.11. Os resíduos deverão ser recolhidos diretamente do seu local de disposição para o interior do compartimento de carga do veículo coletor. Caso seja realizada a coleta utilizando "amontoamento" de resíduos de diversos imóveis em um único ponto, para posterior carregamento, o tempo de empilhamento até a coleta não deverá ultrapassar 30 (trinta) minutos.
- 6.12. Não é obrigação da empresa recolher entulhos, resíduos de construção civil (caliça, entulho de obras, madeiras, sucatas de grande porte), móveis, eletrodomésticos, solos e restos de podas de árvores.
- 6.13. O quadro de funcionários é de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA. Deverá ter número suficiente de pessoas contratadas para efetuar os trabalhos de forma satisfatória (um motorista e dois garis) e dentro das exigências dos órgãos competentes das leis e das normas de trabalho, segurança e saúde.
- 6.14. Todos os funcionários envolvidos nos trabalhos constantes neste documento deverão desempenhar suas funções uniformizados e identificados.
- 6.15. Todos os funcionários da empresa CONTRATADA deverão utilizar obrigatoriamente os equipamentos de proteção individual (EPI) de acordo com as normativas vigentes e funções que desempenharão.
- 6.16. Os horários de trabalho definidos poderão ser parcialmente alterados no decorrer do contrato, sendo que a CONTRATADA será comunicada com antecedência prévia de, no mínimo, 07 (sete) dias para providenciar a adaptação necessária às alterações solicitadas.
- 6.17. As coletas deverão ser executadas inclusive em feriados e dias santos e em quaisquer condições climáticas.
- 6.18. Nos dias em que os caminhões não estiverem à disposição da Secretaria, seja para manutenção/revisão não serão pagas as quilometragens realizadas nesse dia.
- 6.19. No caso de substituição definitiva deverá ser feita através de documentação e liberação após a vistoria do mesmo.
- 6.20. Os motoristas deverão preencher diariamente a folha diário de bordo padrão da Secretaria, com acompanhamento do responsável direto (chefe de equipe), qual deverá ser entregue imediatamente ao final de cada mês (último dia do mês). Da mesma forma, os funcionários deverão preencher folha ponto para acompanhamento da realização dos serviços.
- 6.21. Os caminhões deverão ser equipados com rastreador que permita visualizar em tempo real, o estado dos mesmos (ligado ou desligado), câmeras de segurança de monitoramento em tempo real e a localização em toda área do município (rural ou urbana), e manter um arquivo com a quilometragem percorrida pelo caminhão e as datas.
- 6.22. Deverá ser entregue ao Gestor do contrato um usuário e senha para acesso via internet do sistema do rastreador para consultas quanto ao estado e a localização.
- 6.23. Nos casos em que os usuários do serviço dispõem seus resíduos para coleta domiciliar em recipientes próprios deverá a Contratada tomar todo o cuidado necessário a não danificar estes recipientes, colocando-os no local de origem após o seu esvaziamento no caminhão coletor.
- 6.24. Após a lotação da capacidade de carga do veículo coletor, será procedido o seu deslocamento para o Aterro Sanitário Municipal de Francisco Beltrão.
- 6.25. No trecho de deslocamento a CONTRATADA deverá orientar os seus funcionários sobre abrigar os coletores durante a viagem até o Aterro, evitando que estes trafeguem pendurados na traseira do compactador nas vias de trânsito mais intenso.
- 6.26. A CONTRATADA deverá operar como empregadora autônoma responsável pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais resultantes da execução do Contrato. Seus empregados não terão qualquer vínculo empregatício com o Município de Francisco Beltrão.
- 6.27. Os equipamentos de proteção individual deverão ter certificado de aprovação do Ministério do Trabalho. O critério dos Técnicos de Segurança do Trabalho da Contratada poderá ser utilizado outros equipamentos de proteção individual e de proteção coletiva.
- 6.28. Estima-se que o veículo da contratada irá percorrer em média 1.100 km por mês.

VII – APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

- 7.1. Em até 10 (dez) dias após a homologação da licitação a proponente vencedora deverá apresentar:
 - a) Plano Técnico de Trabalho, que deverá ser aprovado pelo contratante;
 - b) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO;
 - c) Programa de Prevenção de Acidentes de Trabalho - PPRA;
 - d) Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT;
 - e) Apólice de Seguro para o transporte dos resíduos contra eventuais danos ambientais;
 - f) Planilha de custos e formação de preços, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- 7.1.f.1. No preço proposto deverão estar inclusas todas as despesas com salários, encargos, trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, despesas administrativas e lucros e demais insumos necessários à sua composição.
- 7.1.f.2. A licitante poderá utilizar-se de Convenção Coletiva de Trabalho a qual esteja vinculada, em função de sua atividade preponderante, desde que está tenha abrangência na localidade do CONTRATANTE.
- 7.2. Como condição para início dos serviços, as empresas sediadas em outro estado, e inscritos no conselho de origem, deverão apresentar visto junto ao conselho do estado licitante.

VIII – DOS ITENS OBRIGATÓRIOS

8.1. **Caminhão Compactador de Lixo:** Caminhão Compactador de Lixo, com ano de fabricação não inferior a 10 anos, equipado com carroceria nova especial para coleta e transporte de lixo, tipo Compactador, com capacidade mínima de 15m³, toco, isto é, com dois eixos, ou seja, 4x2, Peso Bruto Total-PBT de 16.000kg. Equipado com sistema de rastreamento disponibilizado o acesso ao Gestor do Contrato, o sistema deverá informar a localização imediata do caminhão, manter um arquivo com a quilometragem percorrida pelo caminhão e as datas. Veículo com pintura na cor branca. Gerenciamento eletrônico de combustíveis, atendendo norma de emissão de poluentes vigente, Chassi padrão do fabricante, rodas montadas com pneus radiais sem câmaras, direção hidráulica e reservatório de combustível com capacidade mínima de 200 litros e tampa com chave, Eixo dianteiro equipado com barra estabilizadora. Potência mínima de 280 CV, barra estabilizadora, com caixa de câmbio/marchas equipada com tomada de força, PBT mínimo: 16.000 kg. Compactador de resíduos sólidos com compactação pela traseira com no máximo 02 anos, com capacidade volumétrica de 15 m³, que disponha de sistema para basculamento hidráulico de contêineres de 1000L, "lifter" com comprimento de haste a haste de 1,98 m, altura do chão até a haste de 1,15 m, atendendo a NBR 13.334, diretamente na tremonha. Compactador com caixa de carga de laterais lisas, totalmente fabricado em aço, devendo ter todos os cordões de solda contínuos, isto é, fechado e estanque para evitar o despejo de líquidos nas vias públicas, com estribo traseiro em chapa de aço antiderrapante com alças de segurança e corrimão em toda extensão da porta traseira para acomodar até 04 operadores/coletores. A parte traseira da caixa da carga deverá ser provida de compartimento de no mínimo 100 litros para captação de líquido gerado pela compactação (chorume), com dispositivo que permita o escoamento lateral do referido líquido. Os resíduos são descarregados automaticamente por meio de uma placa ejetora após a total abertura da tampa traseira articulada na parte superior. O acionamento da bomba hidráulica pode ser feito na caixa de marcha por meio de tomada de força acionada pneumáticamente do interior da cabine. O equipamento deve ter dispositivo que permita a aceleração automática do motor quando acionados os manetes do sistema de compactação, com limite de rotação máxima. O conjunto deverá estar equipado com sinalização sonora para marcha a ré, lanternas elevadas indicadoras de freio e equipados com os demais equipamentos e dispositivos em conformidade com as normas do CONTRAN. O limite de ruído do coletor em operação deverá estar dentro dos padrões estabelecidos na norma NBR 8433.

8.2. **Compactador de lixo:** O compactador, ser pintado na cor branca e dotado de faixas refletivas para efeito de atendimento às normas do Código de Trânsito Brasileiro. A tara ou o peso próprio nominal do equipamento standard (sem opcionais) deverá ser menor que 5000 kg para obtenção de maior capacidade de carga líquida a ser transportada (o valor da tara deverá constar do prospecto técnico original do fabricante), fabricado nas suas partes críticas (de maior atrito) em aço de alta resistência a abrasão, com limite de escoamento mínimo de 120.000 PSI, alterações técnicas para efeito de melhoria operacional poderão ser efetuadas, desde que aceitas previamente pela contratante.

8.3. **Caixa de Carga (Caçamba):** Laterais lisas de perfil elíptico, com capacidade volumétrica nominal comprovada. Apresentar ao responsável pelo recebimento dos serviços, quando da apresentação dos caminhões, documento assinado por engenheiro responsável pela empresa certificando o cálculo de capacidade volumétrica da caçamba. Dotada de escada lateral para acesso à caixa de carga. Dotada de suportes frontais para colocação de pás e vassouras. Dotada de proteção lateral inferior e para-lamas com para-barros. Ângulo de inclinação da caçamba traseira de 60°. Tampa (Porta) Traseira Sistema de vedação (borracha especial de grande resistência) envolvendo o perímetro de contato entre a tampa/porta traseira e a caixa de carga, sendo de 100% na parte inferior e de pelo menos 80% nas laterais, de modo a garantir total estanqueidade. Dotada de calha coletora intermediária de chorume com capacidade mínima de 100 litros, localizada entre a caixa de carga e a tampa traseira. Compartimento de carga traseiro (cocho) com capacidade volumétrica nominal mínima de 2,0 m³, com sistema manual de travamento da tampa traseira (tipo torno); Dotada de estribo traseiro em chapa de aço antiderrapante (tipo grelha) para acomodação de pelo menos 3 garis. Sinalizador rotativo na tampa traseira. Dotado de alarme na parte traseira do equipamento que permita ao gari comunicar-se com o motorista na cabine. Dotado de fechamento correção na porta/tampa traseira.

8.4. **Sistema de Compactação:** Sistema de compactação (carregamento traseiro), dotado de 02 placas (transportadora e compactadora), acionadas por cilindros hidráulicos amortecedores de impacto e de dupla ação. Placas transportadora e compactadora dotadas de guias articuladas, com patins fabricados em polímero de alta durabilidade e resistência (UHMW) e auto lubrificantes. Dotado de válvula de segurança ("antichupeta"), que impeça o acionamento indevido do escudo / painel ejetor. Ciclo de compactação automático com dispositivo de segurança que permita a



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

reversão da operação a qualquer momento. Dotado de válvula reguladora de pressão de compactação. Dotado de sistema de aceleração automática quando do acionamento do sistema hidráulico e de dispositivo anti-aceleração (via pedal do acelerador do motor) durante o ciclo de compactação.

8.5. **Sistema de Descarga:** Descarga através de painel/escudo ejetor, acionado por 01 cilindro hidráulico telescópico de dupla ação. Dotado de dispositivo que libere o acionamento do painel ejetor somente após a abertura da tampa/porta traseira.

8.6. **Sistema Hidráulico:** Dotado de bomba hidráulica de engrenagens, preparada para acoplamento diretamente na tomada de força dispensando o uso de eixo cardan. Dotado de cilindros hidráulicos independentes para a placa transportadora (2), compactadora (2) e de elevação da tampa traseira (2). Os cilindros de acionamento da placa compactadora e transportadora deverão estar posicionados de forma a não prensar os resíduos contra o fundo do cocho. Tubulação hidráulica composta por tubos de aço galvanizado sem costura, os quais não deverão receber pintura. O caminhão deve ser acompanhado de manual de operação / manutenção (inclusive implemento).

8.7. **Condições Gerais:** Veículo em bom estado de conservação, com todos os itens obrigatórios conforme o código nacional de trânsito. O veículo deverá estar permanentemente limpo e ter boa apresentação. Combustível óleo diesel. A manutenção preventiva deste veículo deverá ser feita a cada 10.000 (dez mil) quilômetros, sendo obrigação da CONTRATADA fornecer, periodicamente, comprovação da execução deste serviço. O veículo deverá ser vistoriado pelos órgãos de fiscalização veicular responsável, as expensas da CONTRATADA, a cada 6 (seis) meses, com entrega de cópia do comprovante à Fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente. O veículo deverá ser adequado a toda legislação que disciplina veículos automotores. Nas laterais e na traseira dos veículos deverá haver letreiros com o nome da CONTRATADA, o prefixo do veículo e a inscrição "a serviço da Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou Prefeitura de Francisco Beltrão", conforme modelo a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente. O veículo da CONTRATADA, mesmo que esteja sendo utilizado na prestação de serviço público, não goza da prerrogativa de trânsito ou estacionamento em áreas não permitidas. A CONTRATADA deverá obedecer à sinalização de trânsito local. Os serviços de manutenção, trocas de óleo e lubrificação e seguro, entre outros deve ser à custa da CONTRATADA. A CONTRATADA providenciar a substituição imediata em caso de sinistro, quebra, manutenção planejada ou não. O veículo reserva deverá apresentar características similares, para a continuidade dos serviços.

Ofício 3- 7.665/2024

De: Rodrinei B. - SMA-PGM

Para: Lucas F. - GP-AJ

Data: 24/05/2024 às 13:56:44

Setores envolvidos:

GP-AJ, SMA-LC, SMA-PGM, SMMA-MA/C, SMMA-SEC

Ofício - Rescisão Amigável - AEROCON SOLUTION LTDA

Prezado,

Boa tarde!

Segue Parecer Jurídico.

Att.,

—

Rodrinei Cristian Braun

Procurador Municipal

OAB/PR n.º 34.640

Anexos:

Parecer_n_0614_2024_Oficio_Rescisao_Amigavel_servicos_de_coleta_de_residuos_Aerocon_deferimento.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 0614/2024

OFÍCIO N.º : 7.665/2024
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E BEM-ESTAR SOCIAL
INTERESSADA : AEROCON SOLUTION LTDA
ASSUNTO : RESCISÃO DE CONTRATO

1 RETROSPECTO

Trata-se de requerimento formulado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente pretendendo a rescisão amigável do Contrato de Prestação de Serviços n.º 02/2024 (Pregão n.º 160/2023), firmado com a empresa acima mencionada, que tem por objeto a “prestação de serviços de coleta de resíduos orgânicos domiciliares”.

O processo veio acompanhado de concordância da contratada e cópia do Contrato n.º 02/2024 e seu 1º Termo Aditivo, assim como do Contrato n.º 404/2024 firmado com a empresa Select Serviços Ambientais Ltda.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, cumpre ressaltar que **permanece o regime jurídico da Lei nº 8.666/93 ao caso concreto** em razão do que estabelece o art. 190 da Lei nº. 14.133/2021, a saber:

Art. 190. O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada.

No caso em apreço, o Contrato n.º 02/2024 foi subscrito pelas partes em 10/01/2024, com vigência de 12 (doze) meses, e a empresa passou a prestar os serviços a que se obrigou contratualmente, sendo que na data de 01/02/2024 foi realizado aditivo ao contrato para o fim de alterar qualitativamente suas cláusulas, de modo a acrescentar locais de execução dos serviços de coleta abrangendo todo o território urbano do Município, importando, também, no acréscimo de meta financeira ao contrato para não deixar desassistido o serviço público de coleta orgânica, conforme justificativas constantes do processo administrativo n.º 1761/2024.

Dessa forma, o quantitativo inicialmente previsto no Contrato para o atendimento de apenas trechos específicos não era suficiente para suprir a demanda de todo o Município, fato que acarretou no esgotamento do saldo financeiro do contrato antecipadamente e na necessidade de deflagração de novo processo licitatório para a contratação da execução do serviço para todo o perímetro urbano prevendo-se o quantitativo adequado para o período

Página 1 de 3



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

de 12 meses.

Nesse sentido, com a conclusão do novo Pregão (n.º. 90008/2024) e a contratação de nova empresa (Select Serviços Ambientais Ltda.) na data de 23/05/2024, a Secretaria de Meio Ambiente oficiou a empresa Aerocon para realizar o encerramento do contrato em data aprazada (25/05/2024), tendo em vista a necessidade de ser efetuada a transição dos serviços à nova empresa sem implicar na interrupção do serviço público essencial de coleta de resíduos domiciliares orgânicos.

Houve a concordância expressa da contratada quanto à intenção de ser efetuada a rescisão amigável do ajuste.

Assim, cumpre observar que o art. 79, da Lei n.º 8.666/93 prevê a possibilidade de rescisão contratual por iniciativa da Administração, amigável e a rescisão judicial, com a ressalva de que em caso de ato unilateral da Administração ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação; (...)

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. (g.n.)

Analisando-se os requisitos legais e de acordo com as informações e documentos trazidos pela Secretaria solicitante, conclui-se que a Administração Municipal tem interesse na rescisão de forma a evitar maiores prejuízos e garantir a continuidade e a adequada prestação dos serviços públicos de natureza essencial, o que caracteriza a conveniência devida e pode ensejar a rescisão amigável da avença.

Cumpre esclarecer que, para que seja possível à Administração realizar a rescisão amigável, não podem estar configurados os motivos ensejadores da rescisão unilateral, tampouco vício insanável passível de anulação do certame, sob pena afronta ao art. 79, inc. II, da Lei n. 8.666/1993, sendo que as partes reconhecem a existência de processo administrativo sancionador em face da contratada.

No entanto, diante do relevante interesse público envolvido no que tange aos esforços para garantir a continuidade do serviço público e tendo em vista que não resta configurado qualquer tipo de prejuízo à municipalidade ou ao erário, mostra-se mais adequada a realização da composição consensual entre as partes para a extinção do contrato, sem a intenção de aplicar penalidades.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Por fim, ressalta-se que a rescisão deve preceder de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente (Prefeito Municipal).

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 79, inc. II e § 1º, da Lei n.º 8.666/93, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido de rescisão amigável do Contrato de Prestação de Serviços n.º 02/2024 (Pregão n.º 160/2023), firmado com a empresa **AEROCON SOLUTION LTDA**. Assim, recomenda-se:

(A) nos termos do art. 79, § 1º, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o encaminhamento dos autos ao Prefeito Municipal para que, por escrito e fundamentadamente, previamente autorize a rescisão amigável do Contrato n.º 02/2024;

(B) em seguida, o Departamento de Licitações e Contratos deve providenciar a lavratura e publicação do Termo de Rescisão Amigável do Contrato n.º 02/2024 nos termos consignados pelas partes;

(C) por fim, o encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,¹ da Lei Orgânica Municipal.

É o parecer, submetido à elevada apreciação de **VOSSA SENHORIA**.

Francisco Beltrão/PR, 24 de maio de 2024.

RODRINEI CRISTIAN BRAN
DECRETOS 263/2007
OAB/PR 41.048

¹ “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0A9F-DBC3-A213-E64D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RODRINEI CRISTIAN BRAUN (CPF 027.XXX.XXX-10) em 24/05/2024 13:57:30 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/0A9F-DBC3-A213-E64D>

Ofício 4- 7.665/2024

De: Lucas F. - GP-AJ

Para: Maria L. - SMA-LC-ALT

Data: 24/05/2024 às 15:15:04

rescisão aerocon

–

Lucas Felberg

Assessor Jurídico

Anexos:

despacho_407.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Cleber Fontana	24/05/2024 15:22:23	1Doc CLEBER FONTANA CPF 020.XXX.XXX-21

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **BC88-8CEE-5891-A6A7**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DESPACHO N.º 407/2024

PROCESSO N.º : 7.665/2024
REQUERENTE : AEROCON SOLUTION LTDA
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 002/2024 – PREGÃO N.º 160/2023
OBJETO : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS ORGÂNICOS DOMICILIARES
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE RESCISÃO AMIGÁVEL

O requerimento protocolado busca a formulação de termo de rescisão ao Contrato n.º 002/2024, referente à prestação de serviços de coleta de resíduos orgânicos domiciliares.

Constam do processo administrativo a solicitação da Contratada, fotocópia do Contrato, certidões, justificativas e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0614/2024, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de rescisão amigável do Contrato.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 24 de maio de 2024.

Cleber Fontana
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BC88-8CEE-5891-A6A7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLEBER FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 24/05/2024 15:22:22 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/BC88-8CEE-5891-A6A7>

Ofício 5- 7.665/2024

De: Ádila F. - SMMA-MA/C

Para: -

Data: 24/05/2024 às 15:49:26

Favor constar no termo de rescisão:

*"Nesse sentido, com a conclusão do novo Pregão (nº. 90008/2024) e a contratação de nova empresa (Select Serviços Ambientais Ltda.) na data de 23/05/2024, a Secretaria de Meio Ambiente oficiou a empresa Aerocon Solution LTDA para realizar o encerramento do contrato em data aprazada (**10/06/2024**), de modo que os serviços de coleta sejam prestados pela empresa Aerocon Solution LTDA até o próximo sábado, 25/05/2024, mantendo-se a vigência contratual até a data de **10/06/2024**, somente para fim da tramitação do pagamento de pendente, tendo em vista a necessidade de ser efetuada a transição dos serviços à nova empresa sem implicar na interrupção do serviço público essencial de coleta de resíduos domiciliares orgânicos."*

—

Atenciosamente,

Ádila Cristina Krukoski Filippi

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-estar Animal

Ofício 6- 7.665/2024

De: Maria L. - SMA-LC

Para: -

Data: 27/05/2024 às 10:00:39

BOM DIA

EM ANEXO: **TERMO DE RESCISÃO** CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 02/2024 PREGÃO Nº 160/2023,
PARA FINS DE ARQUIVAMENTO.

OBRIGADA

—

Maria Catarina Pereira Lima
agente administrativo

Anexos:

PUBLICACAO_TERMO_DE_RESCISAO_CONT_02_2024.pdf

TERMO_DE_RESCISAO_CONT_02_2024_AEROCON_SOLUTION_LTDA_.pdf

Francisco Beltrão, 24 de maio de 2024.

PRISCILA ALVES DE LUCA

Presidente da Comissão Especial para Credenciamento

Publicado por:

Maria Catarina Pereira Lima

Código Identificador:54CECDBE**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
APOSTILAMENTO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato do Termo de Apostilamento nº 05: Ata de Registro de Preços nº 877/2023.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o SIDNEY LEÃO - ME.

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 877/2023 - Pregão nº 87/2023.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, material de higiene e limpeza e utensílios, para manutenção das atividades, sócio assistenciais da Secretaria Municipal de Assistência Social.

APOSTILAMENTO:

O Termo de Apostilamento ter por objetivo a utilização do saldo do item 76 - café, pela Secretaria do Meio Ambiente e Bem-estar Animal, a quantidade de 36 unidades.

001	76	87989	CAFÉ TORRADO E MOÍDO TIPO TRADICIONAL, EMBALAGEM À VÁCUO, 500G. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: DE PRIMEIRA QUALIDADE, CARACTERÍSTICAS, ASPECTO, COR, ODOR E SABOR PRÓPRIOS. COM SELO DE PUREZA DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INDÚSTRIA DO CAFÉ - ABIC, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE.?? MARCAS PRÉ APROVADAS: MELITA/3CORAÇÕES/ /BOM JESUS/ OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.??
-----	----	-------	--

Francisco Beltrão, 24 de maio de 2024.

Publicado por:

Maria Catarina Pereira Lima

Código Identificador:6C6466F3**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO ADITIVO**

A Secretaria Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo nº 02:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa TRATOR VALLY COMERCIO DE PEÇAS LTDA-ME.

ESPÉCIE: Contrato de Fornecimento de Mercadorias nº 520/2023 - Pregão nº 58/2022.

OBJETO: Fornecimento de peças para linha pesada (máquinas rodoviárias) para manutenção da frota da municipalidade.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria de Administração, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de alterar o descritivo dos itens 03, 04, 05, 06, 09, 14 e 18, conforme o contido no Processo Administrativo nº 13.019/2024.

ADITIVO: A descrição dos itens 03, 04, 05, 06, 09, 14 e 18, fica alterada da seguinte forma:

Item 3 - código: 56239

TRATOR VALLY COMERCIO DE PEÇAS LTDA-ME.

DESCRITIVO ATUAL:

PEÇAS PÁ CARREGADEIRA CASE W 20-B.

DESCRITIVO ALTERADO:

PEÇAS PÁ CARREGADEIRA MULTIMARCAS

Item 4 - código: 56240

DESCRITIVO ATUAL:

PEÇAS PÁ CARREGADEIRA DOOSAN.

DESCRITIVO ALTERADO:

PEÇAS PARA MINI CARREGADEIRA E MINI ESCAVADEIRA MULTIMARCAS.

Item 5 - código: 56241

DESCRITIVO ATUAL:

PEÇAS TRATOR ESTEIRA KOMATSU D-50.

DESCRITIVO ALTERADO:**PEÇAS TRATOR ESTEIRA MULTIMARCAS.**

Item 6 - código: 56242

DESCRITIVO ATUAL:

PEÇAS ROLO COMPACTADOR MULLER WAP55.

DESCRITIVO ALTERADO:**PEÇAS ROLO COMPACTADOR MULTIMARCAS.**

Item 9 - código: 62474

DESCRITIVO ATUAL:

PEÇAS TRATOR DE ESTEIRA CATERPILLAR D-6D.

DESCRITIVO ALTERADO:**PEÇAS PARA TRITURADOR DE GALHOS E TRITURADOR DE TRONCOS MULTIMARCAS.**

Item 14 - código: 62474

DESCRITIVO ATUAL:

PEÇAS RETROESCAVADEIRA JCB.

DESCRITIVO ALTERADO:**PEÇAS RETROESCAVADEIRA JCB E MULTIMARCAS.**

Item 18 - código: 75717

DESCRITIVO ATUAL:

PEÇAS MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120B e 140B.

DESCRITIVO ALTERADO:**PEÇAS MOTONIVELADORA MULTIMARCAS.**

Francisco Beltrão, 23 de maio de 2024.

Publicado por:

Maria Catarina Pereira Lima

Código Identificador:4BD2DF82**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO ADITIVO**

A Secretaria Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo nº 03:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa TRATOR VALLY COMERCIO DE PEÇAS LTDA-ME.

ESPÉCIE: Contrato de Fornecimento de Mercadorias nº 520/2023 - Pregão nº 58/2022.

OBJETO: Fornecimento de peças para linha pesada (máquinas rodoviárias) para manutenção da frota da municipalidade.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria de Administração, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de adição de meta a fim de aumentar a quantidade de serviços ao item 06, conforme o contido no Processo Administrativo nº 13.019/2024.

ADITIVO: A CONTRATADA fornecerá além do previsto no contrato original, peças conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descritivo	Valor Total	Desc. (PO/PR)	Mínimo para
06	56242	PEÇAS ROLO COMPACTADOR MULLER WAP55	50.000,00	PO	55,50 %
				PR	70,50 %

Francisco Beltrão, 23 de maio de 2024.

Publicado por:

Maria Catarina Pereira Lima

Código Identificador:814010F2**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESCISÃO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal

8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato da RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2024.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e AEROCON SOLUTION LTDA.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 02/2024 – Pregão nº 160/2023.

OBJETO: Prestação de serviços de coleta de resíduos orgânicos domiciliares, incluindo o fornecimento de caminhão compactador de lixo com capacidade mínima de 15m³, um motorista e três garis.

- DA RESCISÃO:

A Administração resolve, nos termos do art. 79, inc. II e parágrafo 1º, da Lei nº. 8.666/93, pela rescisão amigável do Contrato de Prestação de Serviços nº 02/2024, Pregão nº 160/2023, conforme o contido no Processo Administrativo nº 7.665/2024.

– DO ENCERRAMENTO DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo da execução dos serviços será encerrado no dia 25 de maio de 2024.

– DO ENCERRAMENTO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será encerrado no dia 10 de junho de 2024, para viabilizar o faturamento dos serviços, a emissão de notas fiscais e pagamentos finais.

– DA QUITAÇÃO

As partes se dão por mutuamente quitadas e satisfeitas, o que o fazem de forma irrevogável e irrevogável, declarando sua expressa renúncia a qualquer forma de reclamação ou pleito decorrente do referido Contrato, seja extrajudicial ou judicialmente.

Francisco Beltrão, 24 de maio de 2024.

Publicado por:

Maria Catarina Pereira Lima

Código Identificador:B4857116

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 017/2024

PORTARIA N.º 017/2024, de 24 de maio de 2024.

EMENTA: DISPÕE SOBRE RECESSO ADMINISTRATIVO.

Sandra Aparecida Trisnoski Scheibe, Vereadora Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal 1127/2010.

Considerando:

A PORTARIA MGI Nº 8.617 e o Decreto Municipal de n.º 1.226/2024 que estabelece o dia 30/05/2024 como ponto facultativo e bem como a conveniência para os serviços administrativos desta Casa de Leis;

RESOLVE:

Art. 1º A Presidente do Legislativo resolve decretar recesso no âmbito da Câmara Municipal de General Carneiro nos dias 30 e 31 de maio de 2024.

Parágrafo único. Em caso de convocação de sessão extraordinária nos referidos dias o horário de funcionamento fica desde já estabelecido o retorno do horário de funcionamento ao previsto no Regimento interno.

Art. 2º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Sebastião Branco Costa, Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, 24 de maio de 2024.

Registre-se e Publique-se.

SANDRA APARECIDA TRISNOSKI SCHEIBE

Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro/PR.

Publicado por:

Alexsander Martendal

Código Identificador:14BE5683

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 1.374/2024

PORTARIA N.º 1.374 de 24 de Maio de 2024

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

SÚMULA: Concede ao Servidor Público Municipal, férias regulamentares e dá outras providências.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder 30 dias de férias regulamentares, ao Sr. **OSNERI DE JESUS DE PAULA**, Lotado na Secretaria Municipal de Saúde, sendo 20 dias relativas ao período aquisitivo de trabalho compreendido entre 2020/2021 e 10 dias referente ao período aquisitivo 2021/2022, a partir de **27/05/2024 a 25/06/2024** com retorno em **26/06/2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, em 24 de Maio de 2024.

Publicado por:

Marcia Freitas da Rocha Wasmann

Código Identificador:43174B2F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
RESOLUÇÃO N.º 006/2024

RESOLUÇÃO N.º 006/2024 – CMDCA

SÚMULA: Dispõe sobre Aprovação das Prestações de Contas dos recursos do FIA – Fundo para a Infância e Adolescência, repasses; Recurso do Incentivo para Prevenção ao Uso, Abuso e Transição à dependência de álcool referente 2º semestres de 2023; “Crescer em Família” – Acolhimento Institucional e Familiar referente 1º e 2º semestre de 2021, 1º e 2º semestre de 2022, 1º e 2º semestre de 2023; Recurso Incentivo ao Programa de Atendimento às Crianças e aos Adolescentes vítimas e autores de violência referente 2º semestre de 2023; Incentivo para o Fortalecimento aos Conselhos Tutelares referente 2º semestre de 2023; Incentivo ao CMDCA referente 2º semestre de 2023; Incentivo e Atenção à Crianças e Adolescentes referente referente 2º semestre de 2023; Incentivo para o Fortalecimento de Programas de Qualificação Profissional para adolescentes referente 2º semestre de 2023; Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (ano de 2017) referente ao 2º semestre de 2021, 1º e 2º semestre de 2022, 1º e 2º semestre de 2023; e ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (ano de 2021) referente ao do pagamento até 30 de junho e do 2º semestre de 2022 e do 1º e 2º semestre 2023.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no âmbito de suas atribuições que são conferidas pela Lei Municipal de nº 2.347/2.015 e alterado pelas Leis nº 2.492/2.017, nº 2.497/2.017, nº 2.518/2017 e nº 2.933/2023.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

TERMO DE RESCISÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 02/2024

PREGÃO Nº 160/2023

O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF n.º 77.816.510/0001-66, com sede administrativa localizada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, n.º 1000, Centro, CEP 85.601-030, cidade e Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF n.º 020.762.969-21, doravante denominada de CONTRATANTE e, de outro AEROCON SOLUTION LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.409.018/0001-00, com sede na Rua Siqueira Campos, n.º 699, CEP: 19010061, centro, na cidade de Presidente Prudente/SP, representada neste ato pelo senhor THIAGO ANDRADE RODRIGUES, sócio administrador, inscrito no CPF/MF sob o n.º 360.986.058-82 e portador de RG n.º 43.478.962-8-SSP-SP, residente e domiciliado, na Rua Diogo Jacome, n.º 554, Vila Nova Conceição, na cidade de São Paulo – SP, doravante designada CONTRATADA, têm justo e firmado o presente TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº 02/2024, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 160/2023, o que o fazem com fundamento no nos termos do art. 79, inc. II e parágrafo 1º, da Lei n.º. 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prestação de serviços de coleta de resíduos orgânicos domiciliares, incluindo o fornecimento de caminhão compactador de lixo com capacidade mínima de 15m³, um motorista e três garis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A Administração resolve, nos termos do art. 79, inc. II e parágrafo 1º, da Lei n.º. 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes, pela rescisão amigável do Contrato de Prestação de Serviços nº 02/2024, Pregão nº 160/2023, conforme o contido no Processo Administrativo nº 7.665/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo da execução dos serviços será encerrado no dia 25 de maio de 2024.

CLÁUSULA QUARTA – DO ENCERRAMENTO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será encerrado no dia 10 de junho de 2024, para viabilizar o faturamento dos serviços, a emissão de notas fiscais e pagamentos finais.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUITAÇÃO

As partes se dão por mutuamente quitadas e satisfeitas, o que o fazem de forma irrevogável e irretroatável, declarando sua expressa renúncia a qualquer forma de reclamação ou pleito decorrente do referido Contrato, seja extrajudicial ou judicialmente.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente Instrumento, elegem o foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Francisco Beltrão, 24 de maio de 2024.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

AEROCON SOLUTION LTDA
CONTRATADA
THIAGO ANDRADE RODRIGUES
CPF 360.986.058-82



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná